

SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Sociais

**Subcomissão Temporária do Fundo de Garantia por Tempo
de Serviço – CASFGTS**

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senadora Marta Suplicy

Brasília – Agosto de 2012

**Subcomissão Temporária do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço – CASFGTS**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CYRO MIRANDA

Vice-Presidente: Senador PAULO PAIM

Relatora: Senadora MARTA SUPPLY

Titulares

Sen. Paulo Paim (PT-RS)
Sen. Marta Suplicy (PT-SP)
Sen. Ana Amélia (PP-RS)
Sen. Casildo Maldaner (PMDB-SC)
Sen. Cyro Miranda (PSDB-GO)

Suplentes

Sen. Wellington Dias (PT-PI)
Sen. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
Sen. Waldemir Moka (PMDB-MS)
Sen. Paulo Bauer (PSDB-SC)

SUMÁRIO

	Pág.
1. APRESENTAÇÃO	04
2. O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	06
3. A EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO FGTS	24
4. PROJETOS DE LEI NO CONGRESSO NACIONAL	39
5. ATIVIDADES DA CASFGTS	52
6. ALTERAÇÕES AO FGTS DEFENDIDAS PELA RELATORA ..	83
7. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI	96

1. APRESENTAÇÃO

A Subcomissão Temporária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CASFGTS, foi criada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais – CAS do Senado Federal com a aprovação, em 8 de fevereiro do presente ano, do Requerimento CAS nº 4, de 2012, tendo como autor o Senador Cyro Miranda.

Em 7 de março foi realizada a reunião de instalação da CASFGTS, quando foram eleitos os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão e foi escolhida sua Relatora.

Por ocasião da 2ª Reunião Ordinária da CASFGTS, ocorrida em 15 de março, apresentamos o Plano de Trabalho da Subcomissão, tendo sido aprovado por unanimidade. O Plano buscou organizar os trabalhos da CASFGTS em torno dos grandes temas que têm orientado as proposições legislativas em tramitação em ambas as casas do Congresso Nacional. Propôs ainda que fossem realizadas Audiências Públicas ao longo de 2012, ano da 2ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura, em que está, inicialmente, previsto o funcionamento da Subcomissão.

Finalizado o 1º semestre de 2012, foram realizadas 4 Audiências Públicas com representantes de órgãos públicos federais e entidades

patronais e trabalhistas que integram o Conselho Curador do FGTS – CCFGTS. Nesse momento, entendemos importante apresentar o Relatório da Subcomissão, ainda que em versão preliminar, para que ele possa ser analisado e debatido ao longo do 2º semestre por meus nobres pares e nas Audiências Públicas restantes.

Vale dizer que o grande objetivo da CASFGTS, e que está contemplado no presente Relatório, é propor melhorias à legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, tomando por base as sugestões e reflexões angariadas ao longo dos trabalhos da Subcomissão, bem como as diversas proposições em tramitação no Legislativo Federal. Especialmente, objetivamos aumentar os benefícios do trabalhador cotista, sem esquecer o equilíbrio financeiro do Fundo e, principalmente, sua função social como fonte de recursos para crédito e investimento que acabam por favorecer o próprio cotista, como na aquisição de sua casa própria.

Por fim, também consideramos os resultados da Subcomissão Especial da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados que, entre dezembro de 2008 e dezembro de 2010, dedicou-se a analisar e debater o funcionamento do FGTS.

2. O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

O FGTS foi instituído em 1966 em substituição ao estatuto da estabilidade decenal no emprego. Segundo esse estatuto, o empregado que completasse 10 anos de trabalho em uma empresa, tornava-se estável. A partir de então, seu contrato de trabalho somente poderia ser rescindido por justa causa, ou seja, após apuração da falta grave por meio de inquérito que verificasse a procedência da acusação.

Ocorre que, nesse sistema, havia grande incentivo por parte da empresa de demitir o empregado antes que esse atingisse os 10 anos de serviço, ou seja, conquistasse a estabilidade decenal.

Além disso, havia o problema das indenizações aos demitidos. Todo o empregado com mais de um ano de trabalho tinha direito a uma indenização, correspondente ao valor de um mês de salário para cada ano. Como nem todas as empresas provisionavam valores para fazer frente a essa indenização, muitos trabalhadores não recebiam o que lhes era devido e eram obrigados a reclamar seu direito na Justiça.

O mesmo ocorria nos casos de demissões por justa causa de empregados com estabilidade decenal, pois era obrigatória indenização por ano trabalhado, mas com valor dobrado. De fato, não havia um fundo

financeiro que forçasse o provisionamento pelas empresas e que amparasse o trabalhador demitido.

A estabilidade decenal era também apontada como um encargo pesado para o setor produtivo, pois impedia às empresas administrar sua folha salarial, realizando os ajustes necessários em momentos de menor atividade econômica.

A solução encontrada foi criar um novo regime, o do FGTS, que mesmo não acabando com o anterior, tornou-se uma importante alternativa à época. Com a edição da Lei nº 5.107 de 1966, os empregados passaram a poder optar pelo novo regime, o FGTS, ou permanecer no regime anterior, a estabilidade decenal. Para tanto, as empresas deviam registrar na Carteira de Trabalho do empregado se ele era ou não optante do FGTS.

Com o novo regime criou-se um fundo de recursos, abastecido pelas empresas, mediante o depósito de 8% incidentes sobre a remuneração de cada empregado, e exigido ao longo da vigência do contrato de trabalho. Essa contribuição era obrigatória independentemente da opção do empregado. Com isso, garantiu-se o valor necessário para o amparo do empregado demitido, sem depender de provisão voluntária das empresas.

O regime de estabilidade decenal deixou de existir para os trabalhadores em geral a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, sendo a Lei nº 5.107 substituída pela Lei nº 7.839 de 1989 que tornou obrigatório o

regime do FGTS para todos os trabalhadores, exceto o empregado doméstico.

Em 1990, foi editada a Lei nº 8.036, que tendo revogado a anterior, é hoje a principal norma da legislação do FGTS. Seus objetivos básicos são: garantir recursos para indenizações trabalhistas em caso de demissão sem justa causa; proporcionar ao trabalhador poupança compulsória a ser utilizada na aquisição da casa própria, em despesas com doenças graves, ou na aposentadoria; e constituir um fundo de recursos para o financiamento de programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

A conta vinculada no FGTS é individualizada em nome do trabalhador e é constituída por depósitos mensais, depósitos rescisórios e créditos de atualização monetária acrescidos de juros remuneratórios capitalizados no 1º dia útil de cada mês. De acordo com o art. 17 da Lei nº 8.177 de 1991, a atualização monetária é a mesma aplicável às contas de poupança, atualmente a Taxa Referencial de Juros – TR, ao passo que os juros remuneratórios são fixados em 3% ao ano por força do art. 13 da Lei nº 8.036 de 1990.

A movimentação da conta vinculado do trabalhador no FGTS é disciplinada pelo art. nº 20 da Lei nº 8.036 de 1990, e prevê as seguintes situações:

- aposentadoria do empregado pelo INSS;
- falecimento do empregado, sendo o saldo pago a seus herdeiros;
- quando o empregado tiver idade igual ou superior a 70 anos;
- despedida sem justa causa, seja unilateral, por culpa recíproca ou por força maior da empresa ou empregador individual;
- pagamento de parte das prestações do financiamento da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que o empregado conte com o mínimo de 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS, que o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, no prazo de 12 meses, e que o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% do montante da prestação;
- liquidação ou amortização do saldo devedor de financiamento da casa própria, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS – CCFGTS, dentre elas a de que o financiamento seja concedido pelo SFH e haja intervalo mínimo de 2 anos entre cada movimentação;
- pagamento total ou parcial da casa própria ou de lote urbanizado de interesse social, não construído, desde que o empregado conte com o mínimo de 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS e que a operação seja financiável nas condições do SFH;

- quando o empregado permanecer 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de seu aniversário;
- extinção do contrato a termo, inclusive o dos empregados temporários regidos pela Lei nº 6.019 de 1974;
- suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias, comprovada por declaração sindical;
- aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385 de 1976, permitida a utilização máxima de 50% do do saldo disponível da conta vinculada;
- quando o empregado ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna, for portador do vírus HIV, ou estiver em estágio terminal, em razão de doença grave;
- necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural em áreas comprovadamente em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;
- integralização de cotas do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, criado pela Lei nº 11.491 de 2007, permitida a utilização máxima de 30% do saldo disponível da conta vinculada.

O art. 9º da Lei nº 8.036 de 1990, estabelece que as aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelos demais órgãos integrantes do SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo CCFGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos:

- Correção monetária igual à das contas vinculadas;
- Taxa de juros média mínima, por projeto, de 3% ao ano;
- Prazo máximo de 30 anos;
- Garantias: hipoteca do imóvel financiado; caução de créditos hipotecários próprios; caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento; hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do agente financeiro livres e desembaraçados de quaisquer ônus; cessão de créditos do agente financeiro concedidos com recursos próprios e garantidos por penhor ou hipoteca; hipoteca sobre imóvel de propriedade de terceiros; seguro de crédito; garantia real ou vinculação de receitas; aval em nota promissória; fiança pessoal; alienação fiduciária de bens móveis em garantia; fiança bancária; e outras por decisão do CCFGTS.

Dispõem também os parágrafos do art. 9º da Lei nº 8.036 de 1990, que a rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva

técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, cabendo à CEF o risco de crédito.

Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular. Os projetos de saneamento básico e infraestrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais. As garantias, nas diversas modalidades autorizadas, serão admitidas singular ou supletivamente, considerada a suficiência para cobertura dos empréstimos e financiamentos concedidos. Mantida a rentabilidade média, as aplicações em habitação popular poderão contemplar a concessão de subsídios, orientada para as famílias de menor renda.

Os subsídios poderão ser concedidos mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do CCFGTS. Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria.

O art. 10 da Lei nº 8.036 de 1990 estabelece que o CCFGTS definirá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando: a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados; o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos; a igual distribuição regional dos recursos, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais nas diferentes regiões do País.

Para melhor entender o panorama econômico-financeiro do FGTS, faz-se necessária uma noção geral das aplicações dos recursos.

Os financiamentos com recursos do FGTS na área da habitação destinam-se, preponderantemente, às famílias com renda bruta mensal de até R\$ 4.300,00, embora tal valor possa chegar a R\$ 5.400,00 em algumas situações. Somente imóveis residenciais podem ser financiados, tanto na área urbana quanto rural. Os financiamentos habitacionais possuem vencimento médio de 10,5 anos e são atualizados pela variação da TR acrescidos de juros médios anuais de 5%.

A concessão de financiamentos na área de habitação se dá por intermédio dos seguintes programas:

- Carta de Crédito Individual: financiamentos diretos a pessoas físicas para aquisição, construção, reforma, ampliação ou melhoria de

unidade habitacional, ou para aquisição de material de construção para construir ou reformar imóvel habitacional.

- Carta de Crédito Associativo: também direcionado às pessoas físicas, de forma individual. Porém, neste caso, estas devem estar agrupadas em condomínio, sindicato, cooperativa, associação, companhia de habitação ou entidade privada voltada para a produção de imóveis habitacionais, denominada entidade organizadora.
- Pró-cotista: financiamento de imóvel residencial urbano exclusivamente ao trabalhador titular de conta vinculada do FGTS, observadas as condições do SFH, desde que o trabalhador conte com pelo menos 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS e apresente contrato de trabalho ativo ou saldo em conta vinculada correspondente a pelo menos 10% do valor do imóvel.
- Pró-moradia: financiamento a Estado, Município, Distrito Federal ou órgão da respectiva administração, visando oferecer moradia à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal de até R\$ 1.395,00.
- Apoio à Produção: aloca recursos financeiros na construção de unidades em empreendimentos habitacionais ou na reabilitação de imóveis urbanos voltados à população-alvo do FGTS (com renda

familiar mensal bruta de até R\$ 3.900,00¹), por intermédio de financiamentos concedidos a pessoas jurídicas da construção civil.

- Descontos nos Financiamentos a Pessoas Físicas: destinado a atender à população de baixa renda, amplia a capacidade de pagamento do mutuário, reduzindo o valor das prestações mediante cobertura da remuneração dos agentes financeiros, dado pelo diferencial da taxa de juros e taxa de administração. Esses descontos se dão basicamente por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, que é bancado primordialmente com recursos do FGTS. São beneficiárias de descontos as famílias com renda mensal bruta de até R\$ 2.790,00. É fundamental destacar que esses descontos representam significativo ônus econômico para o Fundo de Garantia, na medida em que não retornam ao seu patrimônio.
- Programa de Arrendamento Residencial – PAR: empréstimos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR vinculado ao PAR, que é um programa habitacional destinado a famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00, prioritariamente concentradas em grandes centros urbanos. Ao final do prazo de arrendamento, que é de 15 anos, o arrendatário tem a opção de comprar sua moradia, cabendo-lhe apenas o saldo residual, se houver, e as taxas de transferência do

¹ Em determinadas localidades, o limite de renda é de R\$ 4.900,00.

imóvel. Os empréstimos são atualizados pela TR mais juros anuais médios de 4,9% ao ano e prazo médio de retorno de 189 meses.

Na área de saneamento e infraestrutura urbana, os financiamentos para saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento urbano possuem vencimento médio de 10,5 anos e são atualizados de acordo com a variação da TR, acrescidos de juros médios anuais de 7%. Os programas são os seguinte:

- Saneamento para Todos: financiamento de investimentos em saneamento básico, subdivididos em três subprogramas. O primeiro direcionado para prestadores públicos, beneficiando populações das zonas urbana e rural. O segundo enfoca a população urbana e direciona-se às concessionárias privadas, mas que sofre da falta de projetos, sendo que em 2010, não houve aplicações de recursos. O terceiro também tem foco na população urbana, mas dirige-se às Sociedades de Propósito Específico – SPE constituídas especificamente para a realização da operação estruturada.
- Pró-transporte: financiamento dos setores público e privado para implantação de sistemas de infraestrutura de transporte coletivo e melhoria da mobilidade urbana. Os tomadores de recursos são os estados, o Distrito Federal e os municípios, órgãos públicos gestores

e suas respectivas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo urbano, assim como as SPE.

Além das operações de financiamento, o FGTS aplica recursos nos setores prioritários por meio de instrumentos de mercado, como títulos privados. As principais operações são:

- Aquisição de debêntures, de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FII) e de Fundos de Investimentos Creditórios (FIDC): visando fomentar o setor da construção civil e do crédito imobiliário, esse tipo de operação dirige-se a estruturas do mercado para viabilização da produção habitacional. Os títulos devem ter como lastro operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins.
- Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI: com o objetivo de incentivar o mercado secundário de títulos, viabilizando a concessão de novos financiamentos habitacionais, esse tipo de operação destina-se à aquisição de CRI, emitidos por Companhias Securitizadoras, que tenham como lastro créditos imobiliários decorrente de contratos de financiamento para imóveis residenciais com valor situado nos limites do SFH, ou seja, R\$ 500 mil.

O FGTS possui um Fundo de Liquidez em montante correspondente, mensalmente, ao somatório dos saques ocorridos nos três meses imediatamente anteriores, em escala móvel. O saldo desse Fundo está aplicado em Títulos Públicos Federais, compondo carteira específica. Seu objetivo é fazer frente a eventuais excessos de saques que ocorrem em determinados períodos e, para tanto, seus valores são conversíveis em dinheiro rapidamente.

Com a criação do Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, pela Lei nº 11.491 de 2007, ampliou-se ainda mais o escopo e as formas de aplicação dos recursos, que passaram a também serem realizadas em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto, hidrovias e saneamento. O fundo de investimento é capitalizado com até 80% do patrimônio líquido do FGTS, registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para integralização das cotas.

Consiste também em importante alternativa para o trabalhador aplicar parte do saldo de sua conta, buscando uma maior rentabilidade. A Lei do FI-FGTS autoriza a aplicação de até 30% do saldo da conta vinculada, valendo ressaltar, contudo, essa possibilidade ainda aguarda autorização da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Ainda assim, a cota do fundo de investimento registrou valorização de 5,01% em 2008, 6,66% em 2009 e

5,51% em 2010, superior a rentabilidade auferida pela conta vinculada nesses anos, respectivamente 4,65%, 3,64% e 3,71% ao ano.

O FI-FGTS, que em 2010 contava com aporte total de cerca de R\$ 17,2 bilhões de recursos do FGTS, é regulamentado pela Resolução CCFGTS nº553, de 2007, pela Instrução CVM nº 462 de 2007 e pelas diretrizes de gestão e aplicação de recursos estabelecidas pelo Comitê de Investimento do próprio fundo de investimento, assim como pelo CCFGTS.

Aliás, o CCFGTS, como conselho curador, exerce papel central no funcionamento do FGTS. Por força da Lei nº 8.036 de 1990, ele é o órgão normatizador do fundo e cuida da fiscalização interna, ou seja, dos demais órgãos envolvidos em sua administração. Pretendendo ser paritário quanto à participação do setor pública e do setor privado no fundo, o CCFGTS é composto por 24 representantes, sendo 12 de entidades privadas – 6 trabalhistas e 6 patronais – e 12 de entidades governamentais como dispõe o Decreto nº 6.827 de 2009.

A presidência permanente do CCFGTS cabe ao Ministério de Estado do Trabalho e Emprego – MTE. Ao ele compete, dentre outras atribuições, a fiscalização externa, ou seja, do cumprimento pelas empresas do recolhimento das contribuições ao FGTS.

O Ministério de Estado das Cidades – MCidades exerce a vice-presidência permanente do conselho. O MCidades atua também como

gestor das aplicações dos recursos do FGTS em habitação popular, saneamento ambiental e infra-estrutura, responsável pelos orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos e acompanha as metas físicas propostas.

Desde 1986, a CEF é o agente operador do FGTS em lugar do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH. A ela cabe centralizar todos os recolhimentos, manter controlar as contas vinculadas em nome dos trabalhadores e estabelecer procedimentos, tanto administrativos quanto operacionais, dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregados, e dos trabalhadores que integram o sistema FGTS.

A Resolução nº 570 de 2008 garante à CEF uma remuneração de 1% do ativo total do FGTS, a título de taxa de administração, o que correspondia em 2010 a cerca de R\$ 2,4 bilhões. Em troca, através da maior rede bancária do País, que alcança 5.564 municípios brasileiros e conta com mais de 21 mil pontos de atendimento entre agências e lotéricas, a CEF presta uma ampla gama de serviços,:

- emite regularmente extratos individuais correspondente às contas vinculadas e participa da rede arrecadadora e pagadora do FGTS;
- elabora as análises jurídicas e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infraestrutura urbana, saneamento básico a serem financiados com recurso do fundo;

- elabora as contas do FGTS, encaminhando-as ao MCidades;
- implementa os atos emanados do MCidades relativos à alocação e aplicação dos recursos do fundo de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS;
- atua como agente financeiro no repasse de recursos do fundo aos beneficiários do programas sociais do FGTS;
- emite os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, que atestam se os empregadores e tomadores de recurso estão em dia com suas obrigações perante o fundo.

Vale dizer que a CEF deve repassar ao FGTS toda a rentabilidade auferida na aplicação das disponibilidades financeiras do fundo, garantindo, todavia, uma rentabilidade mínima igual à da poupança, de TR + 6% ao ano. Vale dizer que outras instituições financeiras podem se credenciar junto à CEF para atuarem como agentes financeiros de segunda linha na concessão de crédito com recursos do FGTS.

A Lei nº 8.844, de 1994, dispõe que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o FGTS. Cabe a ela também a representação judicial e extrajudicial do fundo, para a correspondente cobrança de contribuições em atraso e de multas e demais encargos previstos na legislação respectiva. Essa competência pode ser exercida pela CEF, mediante convênio.

O FGTS tem suas contas fiscalizadas internamente pela Controladoria-Geral da União, por força do art. 17 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e externamente pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

A legislação que rege o FGTS é sobremaneira extensa, já que dispõe sobre múltiplos aspectos, como aplicação dos recursos e sua utilização por parte do trabalhador, arrecadação e fiscalização, funcionamento da complexa estrutura de gestão, entre outros. Compreendem atos, circulares, instruções normativas e ordens de serviço do Conselho Monetário Nacional – CMN, do Banco Central do Brasil – BCB, da CEF, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Trabalho e Emprego, decretos, decretos-lei, uma lei complementar, medidas provisórias, e, especialmente, resoluções do CCFGTS. Apenas estas últimas já somam mais de 680.

Nos trabalhos da CASFGTS, no entanto, concentro-nos no principal conjunto de leis que o sobre as quais o Congresso Nacional tem competência para legislar:

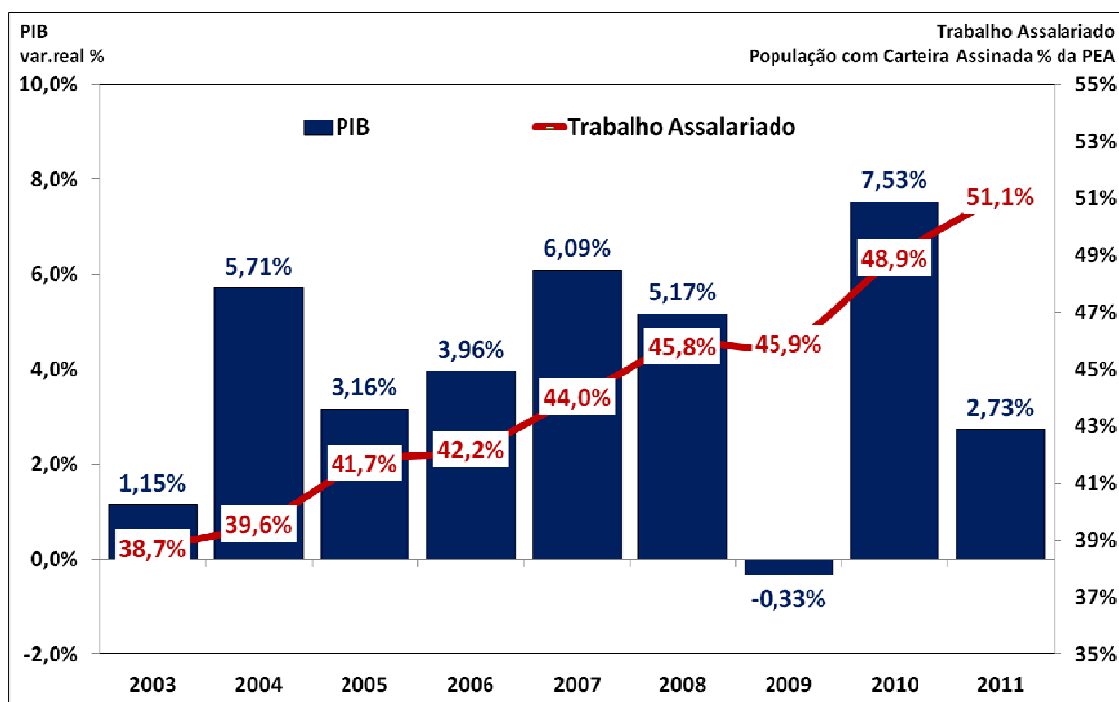
- Lei nº 8.036, de 11/05/1990, a principal delas, que dispõe sobre o FGTS, sua estrutura, funcionamento e administração.
- Lei nº 8.844, de 20/01/1994, que dispõe sobre a fiscalização, apuração e cobrança judicial das multas devidas ao FGTS.

- Lei nº 9.012, de 30/03/1995, que proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.
- Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, que instituiu contribuições sociais e autorizou créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de pagar os expurgos dos planos econômicos.

3. A EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO FGTS

Nos últimos anos o Brasil tem alcançado expressivo desenvolvimento econômico e social. Não só a conjuntura interna tem aproveitado do novo modelo de crescimento econômico baseado no fortalecimento do mercado doméstico e dos incentivos ao investimento produtivo, mas também importantes mudanças estruturais vêm sendo sentidas, em especial no mercado de trabalho.

Brasil: PIB (var.real %) e Trabalho Assalariado (% da PEA)



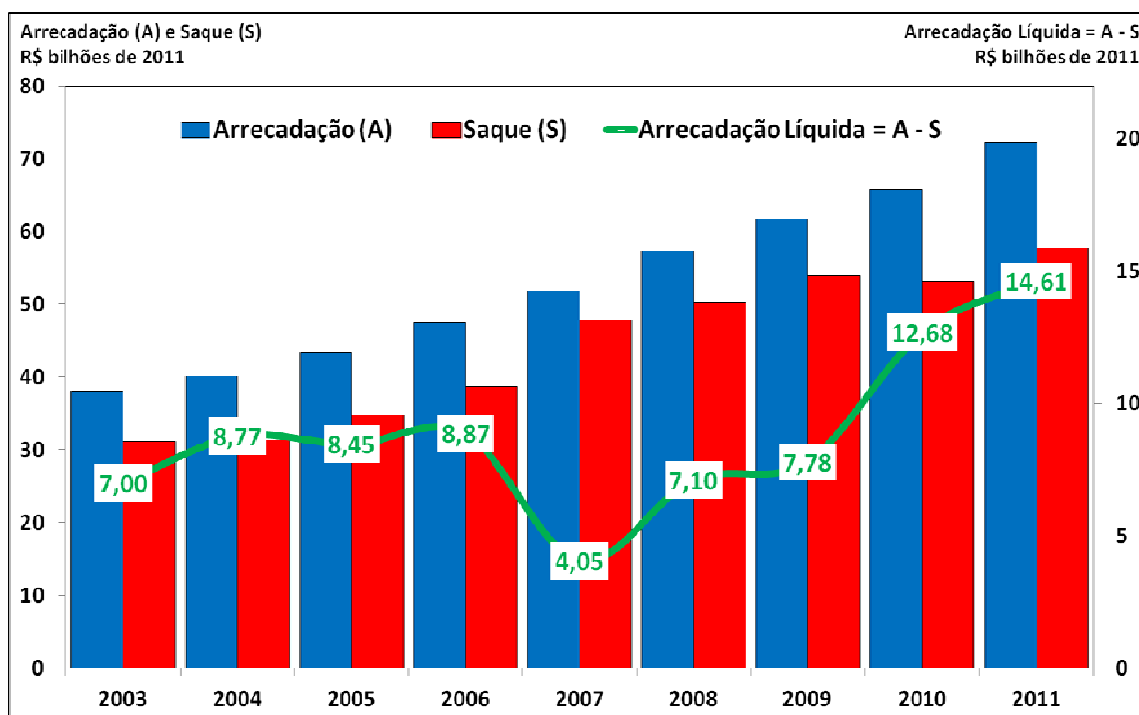
Fonte: IBGE.

No gráfico acima podemos observar o bom desempenho da economia brasileira desde 2003, registrando crescimento anual médio de 4%, apenas com taxa negativa no ano de 2009 impactada pelos efeitos adversos da crise financeira internacional. Ainda assim, o que mais se destaca é o fato

de mesmo no ano de pior desempenho, a tendência de crescimento do trabalho assalariado manteve-se presente.

É clara a mudança estrutural no mercado de trabalho, com um crescente assalariamento da População Economicamente Ativa – PEA. Em 2003, 38,7% da PEA trabalhava com carteira assinada, saltando para 51,1% da PEA em 2011. Esse processo decorre contínuo processo de formalização da mão-de-obra e redução da pobreza, que criou uma massa de trabalhadores com acesso a melhores condições de emprego e renda.

FGTS: Arrecadação e Saque – valores reais – R\$ bilhões de 2011



Fonte: CEF.

A sólida tendência de aumento do emprego com carteira assinada ao longo dos anos é um elemento central na análise da evolução financeira do

FGTS, pois a contribuição ao fundo depende dessa modalidade de emprego.

Com efeito, o gráfico acima mostra que, entre 2003 e 2011, a arrecadação bruta do FGTS, ou seja, o montante das contribuições patronais sobre o salário de seus empregados, praticamente dobrou em termos reais, indo de R\$ 38,1 bilhões para R\$ 72,3 bilhões, em valores de 2011. Isso representa um crescimento médio real de 8,3% ao ano, bem acima do crescimento real do PIB brasileiro.

Com isso, a arrecadação líquida registrou tendência positiva no período, afetada, todavia, com um incremento incomum dos saques em 2007, motivados por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que autorizou que os aposentados que se mantivessem no emprego pudessem sacar seus saldos no FGTS. Ainda assim, a arrecadação líquida saltou, em termos reais, de R\$ 7 bilhões em 2003 para R\$ 14,6 bilhões em 2011, uma taxa real de crescimento de 9,6% ao ano.

A favorável conjuntura econômica do País, fez com que mais de 2,6 milhões de trabalhadores passassem a contribuir para o FGTS, fazendo com que, ao final de 2010, o FGTS possuísse 89 milhões de contas ativas, ou seja, que recebem depósitos regulares. Desse total, 76 milhões registravam saldo de até seis salários mínimos.

Vale dizer que o saldo médio das contas ativas era de R\$ 2.105,47, ou 3,38 salários mínimos. O saldo médio mostrava-se bem inferior no caso das contas inativas, de apenas R\$ 163,00, e das contas incorporadas às reservas técnicas, de R\$ 175,00.

Com efeito, em 2010, havia 4,6 milhões de contas inativas com saldo e 95 milhões de contas registradas ou incorporadas em reserva técnica de contas inativas por estar há mais de cinco anos sem depósitos. Importante sublinhar que os recursos acumulados nestas últimas contas equivaliam a R\$ 16,7 bilhões, recursos dos trabalhadores não distribuídos, incorporados ao patrimônio do FGTS.

Também havia mais 66 milhões de contas especiais com crédito ou passíveis de direito aos créditos complementares de que trata a Lei Complementar nº 110/2001 para pagamento dos expurgos dos Planos Verão e Collor I. A finalização do pagamento desses expurgos era prevista para julho de 2012. Em 2010, os saques nesse tipo de conta somaram R\$ 688 milhões.

Como foi visto anteriormente, as regras de saque do FGTS são bem definidas e, à exceção dos saques por aposentadoria em 2007, eles demonstram grande estabilidade no tempo quanto a sua composição. Em 2010, por exemplo, os saques normais do Fundo de Garantia observaram à distribuição descrita na tabela abaixo:

	2010	
	R\$ bilhões	part.%
Despedida sem justa causa	30,86	61,9%
Moradia	6,96	14,0%
Aposentadoria	6,71	13,4%
Inatividade da conta vinculada	0,80	1,6%
Desastre Natural	0,45	0,9%
Doenças Graves	0,41	0,8%
Falecimento	0,29	0,6%
Outras modalidades	3,42	6,8%
TOTAL	49,89	100,0%

Fonte: CEF.

Percebe-se que quase 90% dos saques concentram-se em 3 modalidades: despedida sem justa causa, moradia e aposentadoria. A primeira, que é a que prevalece com 62% do valor sacado, demonstra o papel do FGTS para assegurar a verba indenizatória devida pela demissão sem justa causa, garantindo renda mínima enquanto o trabalhador busca um novo emprego.

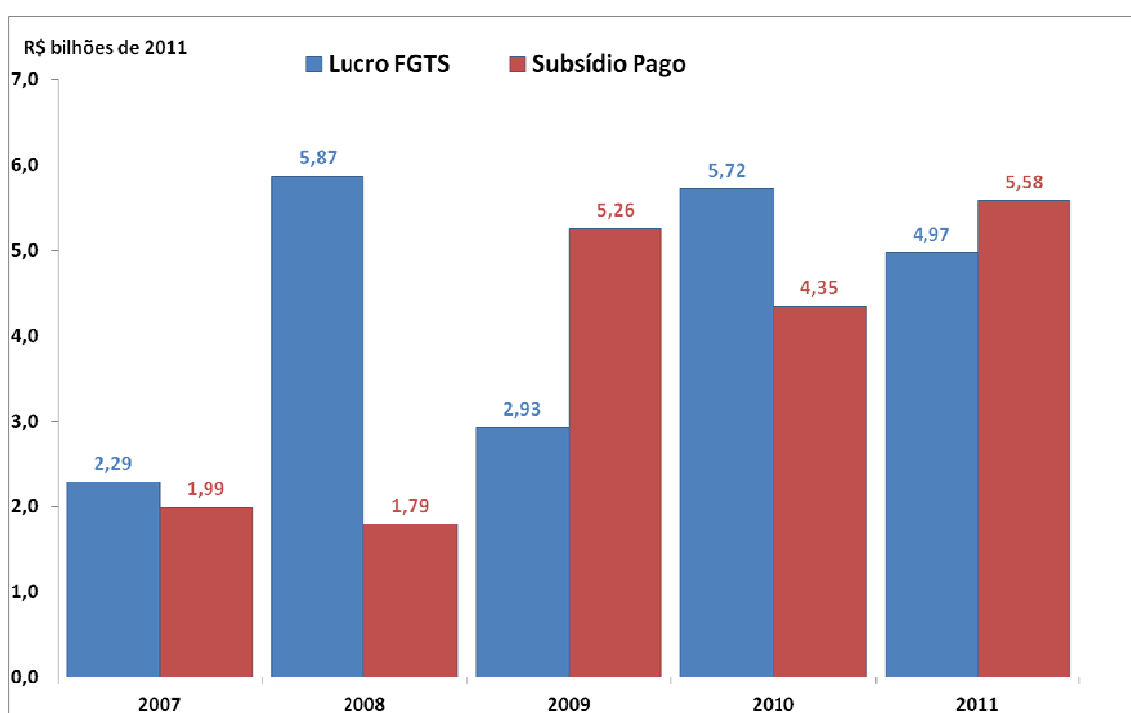
Contando com os R\$ 49,9 bilhões de saques, o FGTS desembolsou recursos que totalizaram R\$ 82,7 bilhões em 2010.

As aplicações de recursos nas áreas de habitação, com R\$ 27,63 bilhões, saneamento básico, com R\$ 3,17 bilhões e infraestrutura urbana, com R\$ 4,87 bilhões foram recordes. No total, entre 2009 e 2010, as contratações aumentaram 102,4%.

Especificamente com relação aos descontos em financiamentos habitacionais para pessoas físicas de baixa renda, que funciona como um subsídio sobre o valor ou sobre a taxa de juros, o montante aplicado, de R\$ 4,2 bilhões, beneficiou primordialmente as famílias com renda entre 2 e 4

salários mínimos, ou 73% dos recursos aplicados. Vale dizer que esse subsídio, que tem sido fundamental para o acesso ao crédito por parte dessas famílias, existe na Lei desde 2001, mas cresceu substancialmente com o seu uso pelo programa Minha Casa Minha Vida – MCMV a partir de 2009.

FGTS: Subsídio x Lucro – valores reais – R\$ bilhões de 2011



Fonte: CEF.

Pelo gráfico acima, pode-se ver que o volume anual de subsídios saltou de cerca de R\$ 1,85 bilhão no período pré-MCMV para cerca de R\$ 5 bilhões no pós-MCMV. Em 2011, por exemplo ele representou 112% do lucro registrado pelo FGTS. Ou seja, sem a despesa com subsídios o lucro poderia ter dobrado no período.

Aliás, boa parcela dos financiamentos concedidos com recursos do FGTS tem se inserido no MCMV. Em 2010 foram R\$ 14,9 bilhões concedidos no âmbito do programa, ou cerca de 67% dos contratos de pessoas físicas assinados e 69% dos recursos a elas liberados. Após a instituição do programa, houve o alinhamento das linhas de crédito à habitação popular do FGTS aos parâmetros do MCMV por força da Resolução-CCFGTS nº 594 de 2009, que passou, então, a contar com a aplicação cumulativa de subvenção econômica da União com descontos do FGTS para habitação de baixa renda.

Com o desempenho de 2010, a carteira total de crédito alcançou cerca de R\$ 110 bilhões, sendo 78% aplicados em habitação, 15% em saneamento e 7% em infraestrutura. Essas operações de crédito estão distribuídas em aproximadamente 100 mil contratos, a uma taxa média ponderada de 5,5% ao ano e possuem prazo médio remanescente de aproximadamente 12 anos. Em 2010, retornaram ao Fundo R\$ 15 bilhões, ou cerca de 13,7% da carteira total.

Ressalte-se que 88,8% das contratações na área de habitação destinaram-se aos programas Carta de Crédito Individual e Apoio à Produção. Além disso, nas 275 mil unidades habitacionais financiadas, a distribuição das contratações privilegiou os mutuários com renda entre 3 e 5 salários mínimos.

Em 2010, o Programa Pró-Cotista registrou desembolsos de apenas R\$ 340 milhões. Criado em 2008 para conceder crédito ao trabalhador cotista do FGTS, em condições mais favoráveis que as de mercado, representando, portanto, um benefício adicional ao cotista, ainda tem um desempenho apenas residual em relação ao total de crédito liberado.

Outra destinação dos recursos do Fundo é o FI-FGTS. Desde a primeira operação do FI-FGTS, em 2008, até o final de 2010, os investimentos somaram R\$ 17,3 bilhões, o que corresponde a 70,9% dos recursos subscritos. O setor de energia recebeu 36% do total subscrito, o de rodovias 36%, o de saneamento 14%, e o de portos 14%. O patrimônio líquido do FI-FGTS, ao final de 2010, quase alcançava R\$ 19 bilhões. A rentabilidade da cota também demonstra ser superior ao auferido pela conta vinculada como mostra a tabela abaixo.

	FI-FGTS	Conta Vinculada	FI-FGTS / CV
2008	5,01	4,65	108%
2009	6,66	3,64	183%
2010	5,51	3,71	149%

Fonte: CEF.

Pelo resultado do balanço patrimonial em 2010, os ativos totais do FGTS atingiram R\$ 260 bilhões, ou crescimento de 10,74% em relação a 2009, mais da metade representada por títulos e valores mobiliários dos quais R\$ 103,5 bilhões compreendem títulos públicos federais e R\$ 19,1 bilhões, cotas do FI-FGTS.

O patrimônio líquido, por seu turno, expandiu 17,6% em relação aos R\$ 30,5 bilhões de 2009, alcançando R\$ 35,8 bilhões em 2010.

A receita financeira líquida obtida com a aplicação financeira dos recursos disponíveis do FGTS, ou seja, aplicações em títulos e valores mobiliários e aplicações interfinanceiras de liquidez representou 55,6% do total da receita operacional do Fundo, equivalente a R\$ 23,39 bilhões. Em segundo lugar, ficaram as rendas de operações de crédito, responsáveis por 28% da receita operacional. O resultado líquido, ou lucro do Fundo, em 2010 chegou a R\$ 5,37 bilhões, o que representou uma expansão de 107% em relação ao ano anterior.

Pelos resultados apresentados, fica evidente o excelente comportamento do Fundo de Garantia nos últimos anos. Todavia o que nos preocupa é o que o FGTS se tornou e onde está aplicado a maior parcela de seus recursos.

As primeiras linhas da tabela abaixo mostram a evolução da composição dos ativos do FGTS ao longo do tempo. Observa-se, em primeiro lugar, que as operações de crédito cresceram substancialmente no período, passando de R\$ 67 bilhões em 2000 para R\$ 135 bilhões em 2011. O crescimento, contudo, foi ainda mais forte para as outras rubricas do ativo: o valor da carteira de títulos quase decuplicou, passando de R\$ 13 bilhões para R\$

112 bilhões; e as disponibilidades aumentaram em torno de 7 vezes, atingindo R\$ 7 bilhões em 2011.

FGTS: Evolução do ativo, do passivo, e cálculo da rentabilidade e retorno das contas de 2000 a 2011.

		2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Composição do ativo	Carteira de crédito (em R\$ milhões)	67.396	62.482	65.040	68.171	70.568	74.630	77.563	78.687	91.937	98.387	110.384	135.358
	em %	83	71	69	64	62	57	52	48	47	48	48	53
	Carteira de títulos (em R\$ milhões)	12.594	24.676	28.518	35.778	40.241	52.618	66.395	79.298	98.342	101.098	113.821	111.527
	em %	16	28	30	34	35	40	45	48	50	50	50	44
	Disponibilidades (em R\$ milhões)	926	1.454	789	2.458	2.865	3.619	4.728	6.966	4.550	4.321	4.487	6.950
	em %	1	2	1	2	3	3	3	4	2	2	2	3
Composição do passivo (em R\$ milhões)	Total de contas	69.720	118.033	121.074	127.047	130.054	139.743	151.623	159.412	175.383	190.554	211.004	262.238
	Saldo das Contas Vinculadas	69.566	76.662	84.951	94.584	106.755	120.879	135.751	144.709	159.696	174.830	194.274	249.315
	Provisões Legais	154	41.371	36.123	32.464	23.299	18.865	15.872	14.703	15.687	15.724	16.730	12.923
	Patrimônio Líquido	7.342	8.655	9.120	10.363	14.205	16.833	19.583	21.079	22.913	27.900	30.494	35.866
Rentabilidade do ativo	Carteira de crédito (taxa contratada + TR), em % ao ano	8,13	8,24	8,74	10,61	7,60	8,69	7,84	7,19	7,35	6,58	6,39	7,26
	Taxa contratada (em % ao ano)	5,91	5,84	5,85	5,71	5,72	5,72	5,70	5,68	5,67	5,84	5,69	6,00
	TR (em % ao ano)	2,1	2,3	2,7	4,6	1,8	2,8	2,0	1,4	1,6	0,7	0,7	1,2
	Carteira de títulos (Selic, em % a.a.)	17,6	17,5	19,1	23,3	16,2	19,1	15,3	12,0	12,4	10,1	9,8	11,7
	Retorno estimado (em R\$ milhões)	6.628	12.595	14.286	18.602	13.618	17.668	16.540	14.644	17.017	15.556	16.799	23.598
	Retorno estimado (em % ao ano)	9,51	10,67	11,80	14,64	10,47	12,64	10,91	9,19	9,70	8,16	7,96	9,00
	Retorno estimado (em % ao ano, sem TR)	7,3	8,2	8,8	9,6	8,5	9,6	8,7	7,6	8,0	7,4	7,2	7,7
Retorno dos cotistas	Em R\$ milhões	3.598	6.297	7.041	9.878	6.295	8.240	7.715	7.126	8.132	7.096	7.774	11.084
	Em % ao ano (3% + TR)	5,1	5,3	5,7	7,6	4,8	5,8	5,0	4,4	4,6	3,7	3,7	4,2

Fonte: CEF e BCB (TR e Selic), dados trabalhados pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.

É importante perceber a evolução da composição do ativo do Fundo: a participação da carteira de títulos era em torno de 20% no início da década de 2000, e passou para cerca de 50% dez anos mais tarde. Já a carteira de empréstimos teve sua participação diminuída, de mais de 80% para pouco mais de 50%. Segundo a CEF, a elevada alocação em títulos deve-se a dois fatores: i) necessidade de dispor de ativos líquidos para honrar aumentos inesperados de saques; ii) incapacidade de o mercado absorver mais empréstimos às taxas vigentes.

Em relação à composição do passivo, observa-se forte aumento do valor das contas, que passaram de R\$ 70 bilhões para R\$ 262 bilhões no período

analisado. É sobre o valor dessas contas que estimamos o retorno nas linhas seguintes da Tabela 1.

Nas linhas inferiores da tabela acima, apresenta-se a rentabilidade do ativo. A rentabilidade da carteira de crédito, excluída a TR, foi fornecida pela CEF. Observe-se que ela variou pouco no período, situando-se próxima a 6%. Institucionalmente, a meta para rentabilidade dos empréstimos situa-se entre 5,5% e 6% ao ano. Observe-se que essa deve ser a rentabilidade média, pois há programas em que a taxa cobrada é de 4,5% ao ano, enquanto, em outros, a taxa supera 8% ao ano.

A meta institucional de 6% corresponde, aproximadamente, à soma do custo dos recursos (= 3% pagos aos cotistas), da taxa de administração (= 1%, pago à CEF), e para custear outras despesas, como a concessão de subsídios, e formação de uma reserva de contingência, entre 1,5% e 2,0%.

Vale ressaltar, todavia, que a rentabilidade referente a determinado ano refere-se aos empréstimos contratados naquele ano. Ocorre que a rentabilidade da carteira de empréstimos depende das taxas contratadas não somente no ano em questão, como nos anos anteriores. Como a variabilidade das taxas é pequena ao longo do tempo, é uma aproximação razoável atribuir à toda a carteira de empréstimos a rentabilidade prevista nos contratos celebrados no ano em questão.

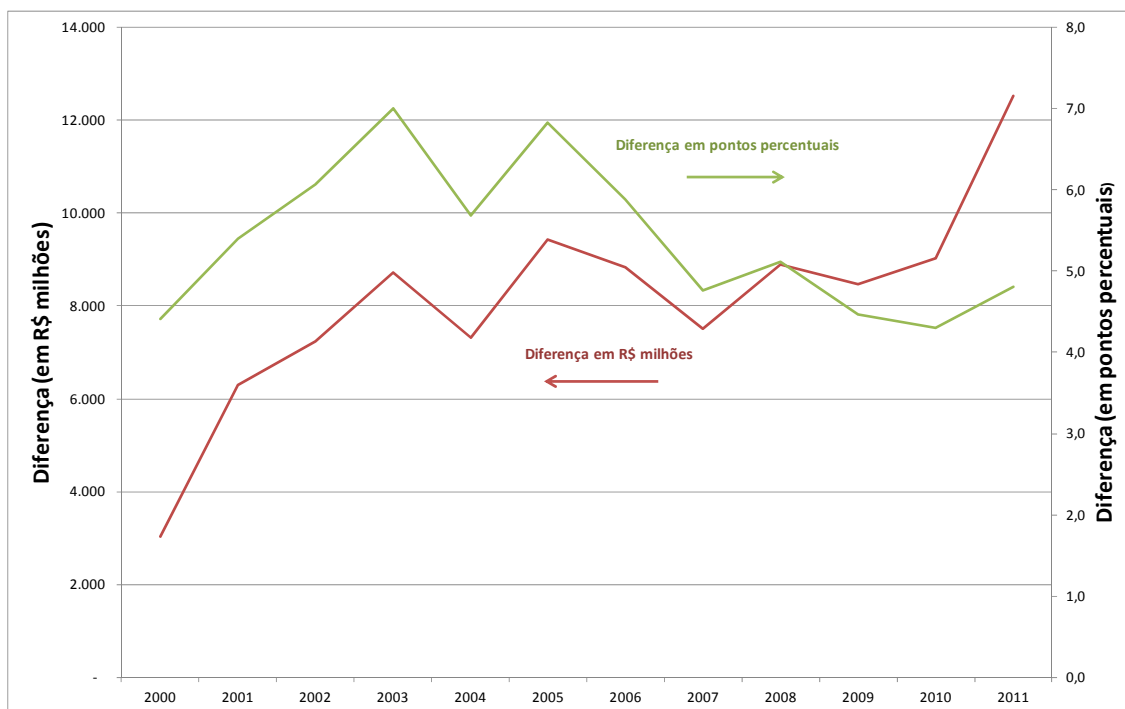
Para estimar a rentabilidade da carteira de títulos, tomamos por base a taxa Selic, referência para o mercado de títulos públicos. Nesse contexto, é importante considerar que a Selic, no período, variou mais fortemente que a TR, índice de referência para as contas do Fundo, de um máximo de 23,3% a.a. em 2003, a um mínimo de 9,8% a.a. em 2009, apresentando nítida tendência de queda.

Uma vez conhecidos o retorno da carteira de empréstimos e da carteira de títulos, bem como a composição do ativo, foi estimado o retorno, em valores monetários e em percentual, sobre o total das contas do Fundo. As estimativas variaram de 8,0% em 2010 a 14,6% em 2003. Apesar da queda da taxa Selic no período, a rentabilidade da carteira atingiu 9% em 2011. Quando se exclui a TR, observam-se retornos bastante estáveis, entre 7,2% (em 2010) e 9,6% (em 2005). Essa estabilidade decorre da pouca variabilidade da rentabilidade da carteira de créditos e do aumento da participação da carteira de títulos públicos nos ativos.

As últimas duas linhas da tabela acima mostram o retorno dos cotistas. O retorno é composto de dois termos: uma parte fixa, de 3% a.a., e uma parte variável, equivalente à TR. Aplicando esse retorno ao saldo total das contas, obtemos uma estimativa dos rendimentos monetários auferidos pelos cotistas. Observa-se, claramente, que há forte discrepância entre o rendimento do Fundo e o rendimento dos cotistas. O gráfico abaixo

apresenta a diferença entre o retorno do Fundo e o retorno dos cotistas para o período da amostra.

FGTS: Diferença entre o retorno recebido pelo Fundo e o retorno pago aos cotistas entre 2000 e 2011, em R\$ milhões e em pontos percentuais.



Fonte: CEF, dados trabalhados pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.

A diferença entre o retorno do Fundo e dos cotistas caiu, quando mensurado em pontos percentuais. Isso decorre, em larga medida, da queda da taxa Selic no período. Já em valores, há uma nítida tendência de crescimento, refletindo o aumento dos depósitos dos cotistas ao longo do tempo. Em 2012, a diferença atingiu a expressiva cifra de R\$ 12,5 bilhões.

Outro ponto importante a ser observado é que o retorno para o cotista tem perdido sistematicamente para a inflação, conforme mostra a tabela abaixo. Entre 2000 e 2010, somente em dois anos (2005 e 2006) o rendimento auferido pelo cotista superou a inflação. Isso significa que os trabalhadores do setor formal não só estão deixando de ganhar, por não poderem aplicar seus recursos em títulos que rendem a Selic, como vêm efetivamente perdendo em termos reais.

FGTS: Evolução do retorno do Fundo e do cotista frente ao IPCA, 2000 a 2010 (em %)

	IPCA	Rentabilidade	
		FGTS	Cotista
2000	6,0	9,5	5,1
2001	7,7	10,7	5,3
2002	12,5	11,8	5,7
2003	9,3	14,6	7,6
2004	7,6	10,5	4,8
2005	5,7	12,6	5,8
2006	3,1	10,9	5,0
2007	4,5	9,2	4,4
2008	5,9	9,7	4,6
2009	4,3	8,2	3,7
2010	5,9	8,0	3,7
2011	6,5	9,0	4,2

Fonte: CEF, dados trabalhados pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Em suma, pode-se constatar que apesar de financeiramente o FGTS estar evoluindo muito bem, mesmo em momentos econômicos mais difíceis

como o da crise financeira internacional, esse resultado não tem beneficiado diretamente o trabalhador da conta vinculada ao Fundo, assim como tem havido uma excessiva e crescente alocação de recursos em títulos públicos e na concessão de subsídios sobre o crédito. Parece-nos que a boa evolução do FGTS propiciou o espaço financeiro adequado para implementar mudanças na rentabilidade das contas vinculadas sem comprometer o papel do Fundo como fonte de financiamento á áreas prioritárias da política pública nacional.

4. PROJETOS DE LEI NO CONGRESSO NACIONAL

Um dos maiores sintomas da atual situação do FGTS em relação aos seus cotistas é a grande quantidade de projetos que atualmente tramitam em ambas as Casas do Congresso Nacional.

O levantamento das matérias que tramitam no Senado nos dá uma boa ideia dos temas prioritários para os trabalhos da CASFGTS. São 28 projetos de lei que tramitam no Senado, conforme resumido no quadro abaixo.

Projetos no Senado Federal

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
1	PLS-48/2012	Paulo Bauer - PSDB/SC	Estabelece critério de distribuição do resultado do exercício financeiro para as contas vinculadas dos trabalhadores.
2	PLS-580/2011	Marta Suplicy - PT/SP	Estabelece critério de distribuição do resultado do exercício financeiro para as contas vinculadas dos trabalhadores.
3	PLS-301/2008	César Borges - PR/BA	Dispõe sobre a distribuição da rentabilidade das aplicações dos recursos do FGTS entre as contas vinculadas.
4	PLS-581/2007	Paulo Paim - PT/RS	Dispõe sobre a distribuição da rentabilidade das aplicações do FGTS; altera composição do CCFGTS; muda o índice de correção monetária de TR para INPC; altera critérios de saque; autoriza a livre aplicação de 20% do saldo da conta do trabalhador; reduz de 3 para 1 ano o prazo para saque; repassa a multa de inadimplência.
5	PLS-466/2009	Paulo Paim - PT/RS	Autoriza a aplicação de 10% do saldo da conta do trabalhador em projetos do Pré-Sal.
6	PLS-49/2012	Paulo Bauer - PSDB/SC	Altera a composição do CCFGTS; trata da prestação de contas pelos órgãos que administram o FGTS.
7	PLS-385/2003	Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR	Redução da alíquota de contribuição ao FGTS para trabalhadores de mais de 50 anos.
8	PLS-584/2007	Marcelo Crivella - PRB/RJ	Autoriza parcelamento de débitos FGTS e INSS em caso de formalização do trabalhador.
9	PLS-524/2011	Ana Rita - PT/ES	Cria adicional de 10% no valor da multa no caso de demissão sem justa causa de trabalhadora chefe de família.
10	PLS-663/2011	Walter Pinheiro - PT/BA	Autoriza o saque para portadores de pneumopatia grave.
11	PLS-35/2011	Epitácio Cafeteira - PTB/MA	Autoriza o saque para pagamento de curso profissionalizante.

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
12	PLS-174/2010	Jayme Campos - DEM/MT	Autoriza o saque para reforma de imóvel para acessibilidade de portador de deficiência.
13	PLS-539/2009	CE-Senado	Autoriza o saque para pagar dívida junto ao FIES
14	PLS-375/ 2009	Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE	Autoriza o saque para pagar dívida imobiliária de filhos casados maiores de 21 anos.
15	PLS-389/2008	Renan Calheiros - PMDB/AL	Autoriza o saque para portadores de diabete melito.
16	PLS-298/2008	Marcelo Crivella - PRB/RJ	Autoriza o saque para tratamento de infertilidade.
17	PLS-586/2007	Paulo Paim - PT/RS	Reduz de 3 para 1 ano a carência para saque dos recursos do FGTS para pagamento de financiamento imobiliário.
18	PLS-68/2004	Paulo Paim - PT/RS	Autoriza o saque para pagamento de financiamento imobiliário de fundos de pensão.
19	PLS-373/2007	Raimundo Colombo - PSD/SC	Revoga a LC 110 que criou contribuições adicionais para o FGTS para pagar os expurgos dos planos econômicos.
20	PLS-358/2004	Paulo Paim - PT/RS	Permite o pagamento antecipado dos expurgos LC 110.
21	PLS-108/2003	Paulo Paim - PT/RS	Inclui a multa rescisória nos expurgos da LC 110.
22	PLS-69/2011	Paulo Paim - PT/RS	Altera o limite de endividamento entes públicos para excluir o crédito com recursos do FGTS.
23	PLS-16/2011	Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR	FGTS para comissionados na administração pública.
24	PLS 85/2009	Raimundo Colombo - PSD/SC	Autoriza o uso do FGTS em municípios que tenham estado de calamidade pública decretada.
25	PLS 184/2011	José Pimentel - PT/CE	Determina que nos repasses de recursos oficiais seja exigida a certidão negativa de débito junto ao FGTS.
26	PLS 565/2011	Lindbergh Farias - PT/RJ	Assegura a inclusão do empregado doméstico no FGTS.
27	PLS 652/2007	Merconi Perillo - PSDB/GO	Determina que se conceda, a critério dos mutuários, financiamento de até 100% do valor da avaliação do imóvel para famílias com renda de até 4 salários mínimos.
28	PLS 678/2011	Ana Rita - PT/ES	Assegura aos empregados domésticos o pagamento de seguro-desemprego, independentemente de inscrição no FGTS.

Um primeiro conjunto de projetos objetiva aumentar a remuneração da conta vinculada do FGTS seja pela distribuição de seu lucro, seja pela repartição dos rendimentos obtidos com a carteira do Fundo.

Outros projetos visam substituir o índice de correção monetária das contas, revendo a fórmula de cálculo da taxa de juros que as remunera. Há

projetos que concedem ao cotista alternativas para aplicação dos seus recursos.

Muitos projetos buscam ampliar as condições de saque do fundo. Todos tem o mérito de ir ao encontro das necessidades reais dos cotistas, como despesas com educação, tratamento de saúde e despesas imobiliárias.

Outros dizem respeito à alíquota de contribuição e multa por parte da empresa, de forma a reduzir os incentivos adversos que distorcem o funcionamento do Fundo, em um caso particular, fomentando a formalização do empregado.

O FGTS ao empregado doméstico também é tema recorrente, bem como medidas que visam desestimular a inadimplência no pagamento da contribuição patronal.

Há também propostas que tratam da relação do FGTS com entes federativos e outras que se referem à Lei Complementar nº 110, de 2001, que equacionou o problema dos expurgos dos Planos Econômicos sobre os saldos das contas vinculadas.

Na Câmara dos Deputados ocorre situação similar, porém em uma quantidade ainda maior de projetos. São 176 proposições ao todo, sendo 13 originadas no Senado. Os temas são os mesmos do Senado, sendo comum a duplicação de proposições.

Um ponto importante é a maciça preocupação dos parlamentares em expandir as possibilidades de saque dos recursos acumulados nas contas vinculadas dos trabalhadores. Esse é o tema mais recorrente dos projetos nas Casas Legislativas. Vale dizer que tal propósito é potencialmente perigoso, na medida em que sua concretização ameaçaria o acúmulo de recursos nas contas dos trabalhadores, comprometendo, assim, o principal objetivo do Fundo de Garantia: a formação de pecúlio para utilização em caso de demissão. Além disso, prejudicaria sobremaneira os programas básicos de aplicação dos recursos.

Parece que buscar formas de sair da “armadilha” do FGTS é mais importante que propostas para reformá-lo. Com efeito, não há, na Câmara dos Deputados, preocupação relevante com a reduzida rentabilidade do Fundo, já que apenas oito proposições tratam do assunto. Sublinhe-se que, no Senado Federal, entre as trinta proposições sobre o FGTS em tramitação, apenas cinco referem-se à remuneração das contas vinculadas.

Relevante também é a intenção de eliminar a elevação de 10% da multa rescisória instituída por intermédio da Lei Complementar nº 110/2001, para fazer face ao pagamento dos expurgos trazidos por planos econômicos passados. Nada mais justo, uma vez que o pagamento já foi concluído.

Igualmente sobressaem as iniciativas de estabelecer a obrigatoriedade do FGTS para os trabalhadores domésticos, havendo, inclusive, proposta do Poder Executivo sobre o assunto.

O quadro a seguir apresenta um resumo das proposições que tramitam na Câmara.

Projetos na Câmara dos Deputados

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
1	PL-3334/2012	Assis Carvalho - PT/PI	Saque do FGTS depois de um ano de vínculo.
2	PL-2972/2011	Aguinaldo Ribeiro - PP/PB	Saque do FGTS para o pagamento de plano de previdência privada.
3	PL-2703/2011	Zoinho - PR/RJ	Saque do FGTS para a construção de imóvel para moradia.
4	PL-2422/2011	Edmar Arruda - PSC/PR	Saque do FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades em instituições de ensino superior.
5	PL-2280/2011	Costa Ferreira - PSC/MA	Saque do FGTS quando o trabalhador com mais de cinco anos de trabalho ininterrupto pedir demissão por motivo de mudança.
6	PL-1987/2011	Jhonatan de Jesus - PRB/RR	Saque do FGTS para pagamento de despesas com curso superior e pós-graduação.
7	PL-1925/2011	Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP	Saque do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de hepatite C viral (HCV).
8	PL-1695/2011	Rosinha da Adefal - PTdoB/AL	Saque para a aquisição de órteses, próteses e demais tecnologias assistivas e ajudas técnicas necessárias à promoção da acessibilidade e à plena inclusão social do trabalhador com deficiência ou de seus dependentes.
9	PL-1079/2011	Eduardo Sciarra - DEM/PR	Saque do FGTS para portador de nefropatia grave.
10	PL-912/2011	Audifax - PSB/ES	Saque para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes em escolas particulares, de até 21 anos de idade, integralmente, e entre 21 e 24 anos de idade, parcialmente.
11	PL-653/2011	Sandro Alex - PPS/PR	Compatibiliza os critérios de saúde utilizados pela Previdência Social e pelo FGTS para concessão de benefícios e para movimentação da conta vinculada respectivamente.
*12	PL-485/2011 (Apensado ao PL-1648/2007)	SF - Serys Shessarenko - PT/MT	Saque do FGTS após um ano fora do regime do FGTS.
13	PL-121/2011	Jonas Donizette - PSB/SP	Autoriza a movimentação da conta do FGTS para quitação do IPTU e de taxas municipais.
14	PL-8017/2010	Márcio Marinho - PRB/BA	Saque de recursos quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de anemia falciforme.
15	PL-7866/2010	Paulo Bornhausen - DEM/SC	Saque para quitação ou amortização de dívidas.

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
16	PL-7747/2010	Augusto Carvalho - PPS/DF	Saque do FGTS para o pagamento de dívida contraída junto ao FIES.
17	PL-7472/2010	Rodrigo Maia - DEM/RJ	Estabelece critérios para a movimentação de conta vinculada do FGTS.
18	PL-7470/2010	Ratinho Junior - PSC/PR	Estabelece que a União restituirá ao empregador, em até seis meses, o depósito do FGTS referente aos casos de afastamento para prestação do serviço militar.
*19	PL-7446/2010	SF - Neuto De Conto - PMDB/SC.	Permite a movimentação da conta vinculada, a cada 12 meses, pelo trabalhador aposentado que retornar à condição de empregado.
*20	PL-7343/2010	SF - Marcelo Crivella - PRB/RJ	Define os eventos considerados desastre natural, para fins de liberação do FGTS.
21	PL-7010/2010	Rogério Marinho - PSDB/RN	Saque para custear estudo em instituição particular.
22	PL-6860/2010	Pompeo de Mattos - PDT/RS	Permissão de saque para trabalhador com mais de 60 anos de idade.
*23	PL-6811/2010	SF - Paulo Paim - PT/RS	Saque para aquisição de imóvel rural.
*24	PL-6768/2010	SF - Paulo Paim - PT/RS	Saque quando o trabalhador completar 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher.
*25	PL-6609/2009	SF- Demonstenes Torres- DEM/GO	Saque de trabalhador com mais de 65 anos de idade.
26	PL-5422/2009	Leonardo Vilela - PSDB/GO	Utilização de recursos para aquisição de imóvel para descendentes de primeiro grau.
27	PL-5166/2009	Jefferson Campos - PTB/SP	Saque do FGTS para quitação de dívidas com o IPTU, água e luz da residência do titular da conta.
28	PL-5098/2009	Barbosa Neto - PDT/PR	Saque do FGTS para compra de cadeira de rodas e outros equipamentos.
29	PL-4895/2009	Ricardo Quirino - PR/DF	Saque em caso de pedido de demissão.
30	PL-4468/2008	Carlos Bezerra - PMDB/MT	Permite a utilização do FGTS em casos de destruição da casa própria do trabalhador em função de calamidade pública ou caso fortuito.
31	PL-4457/2008	Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG	Saque do FGTS para a aquisição de terras na zona rural.
32	PL-3853/2008	Valdir Colatto - PMDB/SC	Saque em função de casamento.
33	PL-3807/2008	Rogério Lisboa - DEM/RJ	Saque do FGTS e o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário para celebração de casamento civil.
34	PL-3625/2008	Tadeu Filippelli - PMDB/DF	Saque do FGTS após um ano ininterrupto fora do regime do FGTS.
35	PL-3447/2008	Fernando Chucre - PSDB/SP	Movimentação da conta do FGTS para o pagamento de terreno urbanizado ou de edificação para moradia, incluindo os custos de escrituração e registro de imóveis, bem como o pagamento de encargos relativos a programas de regularização fundiária.
36	PL-3345/2008	Felipe Maia - DEM/RN	Saque para o pagamento de tributos e de despesas hospitalares.
37	PL-2991/2008	Aline Corrêa - PP/SP	Saque para quitação de dívidas com a União, os Estados e o Distrito Federal.
38	PL-2649/2007	Walter Brito Neto - PRB/PB	Saque do FGTS em função de nascimento de filho ou casamento.
39	PL-2409/2007	Prof.Ruy Pauletti - PSDB/RS	Saque para investimento em ações de empresas de economia mista.
40	PL-2172/2007	Jorge Tadeu Mudalen-	Saque no caso de portador de Transtorno Afetivo Bipolar.

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
		DEM/SP	
41	PL-2004/2007	Luiz Carlos Haully - PSDB/PR	Saque em caso de posse e exercício em cargo público mediante concurso público.
42	PL-1844/2007	Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP	Saque por motivo de aposentadoria, independentemente da extinção do contrato de trabalho.
*43	PL-1648/2007	SF - Paulo Paim - PT/RS	Saque do FGTS decorrido um ano da data de rescisão do contrato de trabalho, ocorrida por qualquer motivo.
44	PL-1593/2007	Reinaldo Nogueira - PDT/SP	Saque do FGTS para empregado ou dependente portador de doença grave, terminal, degenerativa cerebral, transplante de órgãos, necessidade de prótese dos membros inferiores ou superiores, problemas de audição, operação e compra de aparelho auditivo.
45	PL-1447/2007	Cleber Verde - PTB/MA	Saque para pagamento de obrigação no âmbito do FIES.
46	PL-1357/2007	Germano Bonow - DEM/RS	Saque do FGTS pelo trabalhador que permanecer trabalhando após completar 65 anos de idade.
47	PL-1181/2007	Onyx Lorenzoni - DEM/RS	Saque por parte dos trabalhadores associados às cooperativas habitacionais.
48	PL-948/2007	Luiz Carlos Haully - PSDB/PR	Saque por parte de trabalhadores aposentados.
49	PL-253/2007	Manuela D'ávila - PCdoB/RS	Saque do FGTS para pagamento das mensalidades em instituições de ensino superior.
50	PL-213/2007	Sandes Júnior - PP/GO	Saque do FGTS pelos portadores crônicos de hepatite do tipo "C".
51	PL-110/2007	Antônio Roberto - PV/MG	Saque do FGTS para pagamento de mensalidade de curso superior.
52	PL-7653/2006	Corauci Sobrinho - PFL/SP	Saque do FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes forem acometidos pela Distrofia Muscular Progressiva.
53	PL-7595/2006	Corauci Sobrinho - PFL/SP	Saque do FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes estejam matriculados em curso de graduação ou pós-graduação no exterior.
54	PL-7312/2006	Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP	Saque do FGTS na hipótese de realização de treinamento ou qualificação profissional custeados total ou parcialmente pelo empregado.
55	PL-6961/2006	Beto Albuquerque - PSB/RS	Saque do FGTS para a amortização ou liquidação do saldo devedor de financiamento no âmbito do Crédito Educativo e do FIES.
56	PL-6770/2006	Edson Ezequiel - PMDB/RJ	Saque do FGTS pelo trabalhador que permanecer trabalhando após completar 65 anos de idade.
57	PL-6580/2006	Pompeo de Mattos - PDT/RS	Inclui situações em que se autoriza a movimentação da conta vinculada do FGTS.
58	PL-6436/2005	Medeiros - PL/SP	Saque do FGTS para o pagamento de mensalidade escolar de curso de ensino superior.
59	PL-6382/2005	Eunício Oliveira - PMDB/CE	Saque do FGTS para o pagamento de prestações ou amortização de saldo devedor de financiamento concedido aos estudantes de ensino superior.
60	PL-6217/2005	Marcus Vicente - PTB/ES	Amplia o uso do FGTS para pagamento de prestações habitacionais, excluindo a necessidade da utilização do valor bloqueado durante 12 meses.
61	PL-6086/2005	João Batista - PP/SP	Saque do FGTS quando o titular ou qualquer de seus dependentes forem acometidos de doenças incapacitantes.
62	PL-5371/2005	Ivo José - PT/MG	Saque do FGTS para pagamento de mensalidade escolar de curso superior para o titular e dependentes.
63	PL-4940/2005	Fátima Bezerra -	Saque do FGTS para aquisição de imóvel residencial, em

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
		PT/RN	local diferente do domicílio, para habitação dos familiares do trabalhador, por necessidade de estudo ou saúde.
64	PL-4935/2005	Pastor Amarildo - PMDB/TO	Saque do FGTS quando o titular ou seu dependente for portador de doença grave degenerativa do sistema neurológico.
65	PL-4897/2005	Roberto Magalhães - PFL/PE	Saque do FGTS para pagamento de anuidades escolares.
66	PL-4879/2005	Carlos Sampaio - PSDB/SP	Saque do FGTS nos casos onde o trabalhador ou qualquer de seus dependentes sofram de Esclerose Múltipla ou Mal de Alzheimer.
67	PL-4800/2005	Corauci Sobrinho - PFL/SP	Saque do FGTS do trabalhador ou dependente portador do Mal de Alzheimer.
68	PL-4578/2004	Corauci Sobrinho - PFL/SP	Saque do FGTS quando o titular ou qualquer dependente seja portador do Mal de Parkinson.
69	PL-4454/2004	Enio Bacci - PDT/RS	Saque do FGTS para o custeio de educação do trabalhador e de dependente.
70	PL-4095/2004	Neuton Lima - PTB/SP	Saque do FGTS ao trabalhador que for acometido de doença que demande tratamento prolongado.
*71	PL-3961/2004	SF - Eduardo Azeredo - PSDB/MG	Saque para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 anos de idade.
72	PL-3825/2004	Milton Monti - PL/SP	Saque para realização de reforma na moradia do titular.
73	PL-3538/2004	Nelson Marquezelli - PTB/SP	Saque para aquisição de máquinas e implementos agrícolas.
74	PL-3286/2004	José Roberto Arruda - PFL/DF	Saque para pagamento de mensalidade em curso de nível superior e profissionalizante.
75	PL-2979/2004	Nelson Bornier - PMDB/RJ	Saque do FGTS para garantir financiamento estudantil público de curso de ensino superior.
76	PL-2779/2003	João Campos - PSDB/GO	Saque para financiar construção, reforma ou ampliação de imóvel rural.
77	PL-2765/2003	Milton Monti - PL/SP	Saque do FGTS para pagamento de mensalidades em instituições particulares de ensino superior.
78	PL-2752/2003	Salvador Zimbaldi - PTB/SP	Saque para financiamento e investimento em educação de ensino médio, profissionalizantes e ensino superior.
79	PL-2194/2003	Serafim Venzon - PSDB/SC	Saque do FGTS em razão do acometimento de paralisia irreversível e incapacitante.
80	PL-1992/2003	Lobbe Neto - PSDB/SP	Saque do FGTS na aquisição de terreno, material e pagamento de mão-de-obra.
81	PL-1552/2003	Lobbe Neto - PSDB/SP	Saque para aquisição de imóvel rural.
82	PL-1465/2003	Pompeo de Mattos - PDT/RS	Saque para pagamento de mensalidades em curso de 3º grau.
83	PL-1023/2003	Luis Carlos Heinze - PPB/RS	Saque do FGTS para o custeio de curso universitário.
84	PL-825/2003	Leonardo Monteiro - PT/MG	Saque do FGTS para pagamento de taxas e mensalidades de curso superior.
85	PL-697/2003	Paulo Pimenta - PT/RS	Saque do FGTS para pagamento de parcela das taxas e mensalidades do ensino superior.
86	PL-485/2003	Carlos Nader - PFL/RJ	Saque do FGTS para pagamento de mensalidades referentes ao ensino superior.
87	PL-313/2003	Sandro Mabel -	Saque do FGTS para pagamento de parcela das taxas e

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
		PL/GO	mensalidades do ensino superior.
88	PL-7465/2002	Eni Voltolini - PPB/SC, Leodegar Tiscoski - PPB/SC	Saque para pagamento de anuidade escolar do titular e de seus dependentes.
89	PL-7373/2002	Crescêncio Pereira Jr. - PFL/CE	Saque para custear as despesas com mensalidades escolares de curso superior no Brasil e no Exterior.
90	PL-7114/2002	Pedro Valadares - PSB/SE	Saque para custeio do primeiro curso universitário de graduação ou equivalente.
91	PL-6902/2002	Jandira Feghali - PCdoB/RJ	Saque por parte do estudante universitário para pagamento das mensalidades em instituições de ensino superior.
92	PL-6889/2002	José Carlos Coutinho - PFL/RJ	Saque do FGTS para amortização do FIES, pelo estudante ou seu avalista.
93	PL-6611/2002	Corauci Sobrinho - PFL/SP	Saque para pagamento das mensalidades das instituições de ensino superior, do trabalhador e seus dependentes, desde que conte com no mínimo 3 anos de trabalho sob o regime do fundo.
94	PL-6215/2002	Carlos Nader	Saque do FGTS para pagamento de mensalidades do crédito educativo.
95	PL-5992/2001	José Carlos Fonseca Jr. - PFL/ES	Saque para pagamento de despesas educacionais com matrículas e anuidades.
96	PL-5652/2001	Corauci Sobrinho - PFL/SP	Saque para pagamento total ou parcial do FIES, do trabalhador ou de seus dependentes, desde que esteja trabalhando há pelo menos 3 anos sob o regime do Fundo.
97	PL-4977/2001	Jorge Pinheiro - PMDB/DF	Saque do FGTS para o empregado portador do vírus HIV ou acometido por doenças crônicas.
98	PL-4948/2001	Dr. Hélio - PDT/SP	Saque do FGTS nos casos de doença grave, pagamento de mensalidade escolar e amortização de financiamento ou crédito estudantil público.
99	PL-4938/2001	Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	Saque do FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes forem portadores do vírus HIV e de doença terminal.
100	PL-4727/2001	José Carlos Coutinho - PFL/RJ	Saque para pagamento de mensalidade escolar no ensino médio e no superior, bem como de dívidas do programa de crédito educativo.
101	PL-4657/2001	Chico Sardelli - PFL/SP	Saque para pagamento de despesas com educação do trabalhador e seus dependentes.
102	PL-4630/2001	Geddel Vieira Lima - PMDB/BA	Saque para custeio de despesas com instrução do beneficiário.
103	PL-4225/2001	Edison Andrino - PMDB/SC	Saque para custear o pagamento de curso superior.
104	PL-4159/2001	Josué Bengtson - PTB/PA	Saque quando o titular ou seu dependente forem acometidos de hanseníase virchoviana.
105	PL-4044/2001	Givaldo Carimbão - PSB/AL	Saque para pagamento de mensalidades escolares em atraso.
106	PL-3871/2000	Feu Rosa - PSDB/ES	Saque do FGTS para aquisição de terreno para construção da moradia própria.
107	PL-3761/2000	Carlos Alberto Rosado - PFL/RN	Saque para o pagamento de anuidade escolar do titular e de seus dependentes.
108	PL-3760/2000	Carlos Alberto	Saque para pagamento de saldo devedor de

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
		Rosado - PFL/RN	financiamento de crédito educativo, do titular ou de seus dependentes.
109	PL-3671/2000	Eduardo Campos - PSB/PE	Saque para pagamento de despesas com curso superior, do trabalhador e de seus dependentes.
110	PL-3580/2000	Paulo Octávio - PFL/DF	Saque para aquisição de moradia para os filhos.
111	PL-3570/2000	Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE	Saque do FGTS para o pagamento de despesas escolares de trabalhadores de baixa renda.
112	PL-3538/2000	Rubens Bueno - PPS/PR	Saque para aquisição de terreno destinado à construção de moradia própria.
113	PL-3439/2000	Cezar Schirmer - PMDB/RS	Saque do FGTS para o pagamento do preço da aquisição de lote destinado à construção de moradia própria.
114	PL-3437/2000	Cezar Schirmer - PMDB/RS	Saque do FGTS para pagamento de financiamento público de curso superior.
115	PL-3394/2000	Feu Rosa - PSDB/ES	Saque nos casos de doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.
116	PL-3371/2000	Celso Giglio - PTB/SP	Saque por motivo de doença grave do titular da conta ou de seus dependentes.
117	PL-3361/2000	João Caldas - PL/AL	Saque para o empregado portador do vírus HIV e seus dependentes.
118	PL-3334/2000	Marçal Filho - PMDB/MS	Saque para o titular que tiver descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau acometidos de AIDS.
119	PL-3310/2000	Euler Moraes - PMDB/GO	Saque para tratamento de saúde de parentes em 1º grau do titular acometidos da AIDS.
120	PL-3165/2000	Fioravante - PT/RS	Saque para pagamento das mensalidades do crédito educativo.
121	PL-2490/2000	Marisa Serrano - PSDB/MS	Saque para pagamento de despesas com curso superior.
122	PL-2388/2000	José Carlos Coutinho - PFL/RJ	Saque para pagamento de mensalidades do crédito educativo.
123	PL-2312/2000	Ricardo Noronha - PMDB/DF	Saque para pagamento de anuidade escolar.
124	PL-465/1999	Geraldo Magela - PT/DF	Saque, no caso do trabalhador que não possui imóvel, para pagamento do preço da aquisição de lote para uso residencial.
*125	PL-4343/1998	SF-Emilia Fernandes - PTB/RS	Saque quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV.
126	PL-1626/1989	BENEDITA DA SILVA - PT/RJ	Concede FGTS obrigatório para os empregados domésticos.
127	PL-3438/2012	Laercio Oliveira - PR/SE	Redefine os critérios de atualização monetária de contas vinculadas ao FGTS e estabelece repasse da rentabilidade de investimentos aos seus titulares.
128	PL-3263/2012	Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Transfere integralmente a remuneração dos recursos aplicados em títulos da dívida pública, bem como as multas decorrentes de atraso de recolhimento do empregador às contas vinculadas dos trabalhadores.
129	PL-2312/2011	Filipe Pereira - PSC/RJ	Eleva a rentabilidade das contas vinculadas do FGTS, fixa limites para remuneração dos agentes operadores e possibilita o saque em caso de risco de morte do trabalhador ou seus dependentes, mesmo que não seja decorrente de doença em estágio terminal.
130	PL-1222/2011	Rubens Bueno - PPS/PR	Estabelece nova taxa de remuneração dos depósitos vinculados: Juros de 6% por cento ao ano ou 0,5% mensal.

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
131	PL-6945/2010	Luiz Carlos Haully-PSDB/PR	Dispõe sobre a remuneração da correção das contas vinculadas do FGTS, do PIS e do PASEP.
132	PL-6247/2009 (Apensado ao PL-4566/2008)	Paulo Bornhausen - DEM/SC	Estabelece que deverá ser creditada nas contas vinculadas a diferença positiva entre a variação do IPCA e a atualização monetária e a capitalização de juros utilizadas na correção dos depósitos do FGTS. (1)
133	PL-4566/2008	Comissão de Legislação Participativa	Altera dispositivos da Lei 8.036/90, visando permitir a distribuição do resultado financeiro do FGTS para as contas vinculadas e flexibilizar condições de saque dos recursos.
134	PL-3381/2008	Filipe Pereira - PSC/RJ	Aumenta para 6% (seis por cento) ao ano os juros devidos às contas vinculadas do FGTS.
135	PL-3044/2011	Aguinaldo Ribeiro - PP/PB	Visa permitir a utilização dos recursos do FGTS para financiar a construção de templos religiosos. (aplicações gerais)
136*	PL-8043/2010	SF - Patricia Saboya - PDT/CE	Permite a utilização do FGTS no financiamento da construção e operação de unidades de educação infantil, no âmbito do Programa Nacional de Educação Infantil para a Expansão da Rede Física (Pronei), cuja criação é proposta. (aplicações gerais)
137	PL-5972/2009	Antônio Roberto - PV/MG	Permite a aplicação de recursos do FGTS em ações de proteção ambiental.
138	PL-606/2007	Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP	Permite que até 20% do saldo da conta vinculada do trabalhador possam ser aplicados em ativos financeiros de sua escolha.
139	PL-1019/1999	Cunha Bueno - PPB/SP	Possibilita a utilização de recursos do FGTS na compra de ações da CESP, quando da sua privatização no contexto do Programa Nacional de Desestatização.
140	PL-968/1999	Cunha Bueno - PPB/SP	Possibilita a utilização de recursos do FGTS na compra de ações do Banco do Brasil quando da sua privatização no contexto do Programa Nacional de Desestatização.
141	PL-915/1999	Cunha Bueno - PPB/SP	Possibilita a utilização de recursos do FGTS na compra de ações da Petrobras quando da sua privatização no contexto do Programa Nacional de Desestatização.
142	PL-170/1995 (Apensado ao PL-2728/1989)	Jackson Pereira - PSDB/CE	Permite a utilização do FGTS de empregados de bancos estaduais na aquisição de ações em casos de privatização.
143	PL-6078/1990	MELO FREIRE - PMDB/MG	Dispõe sobre a compra de ações das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização pelos seus próprios empregados.
144	PL-2464/1989	VICTOR FACCIONI - PDS/RS	Permite a utilização do PIS / PASEP / FGTS na aquisição de partes societárias das empresas estatais e de economia mista.
145*	PL-3081/2011	SF - Paulo Paim - PT/RS	Altera a Lei nº 10.555/2002, de forma a estabelecer que o titular do FGTS, com pelo menos 60 anos de idade possa fazer jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a LC110/2001, em parcela única, desde que, a qualquer tempo, tenha firmado o termo de adesão.
146	PL-3038/2011 (Apensado ao PL 993/2011)	Aguinaldo Ribeiro - PP/PB	Altera a Lei nº 10.555/2002, a fim de autorizar condições especiais para o crédito de valores de que trata a LC 101/2001.
147	PL-993/2011	Giovani Cherini - PDT/RS	Concede ao empregador o direito de receber o complemento de atualização monetária na conta de não-optante ao regime de FGTS.
148	PLP-46/2011	Laercio Oliveira - PR/SE	Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, definindo prazo para extinção de contribuição social.

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
149	PLP-407/2008	Laercio Oliveira - PSDB/SE	Dispõe sobre a revogação da LC nº 110/01.
150	PLP-391/2008	Renato Molling - PP/RS	Revoga as contribuições sociais criadas na LC 110/01 para custear o pagamento dos complementos de atualização relativos aos expurgos dos Planos Verão e Collor, tendo em vista o pagamento da última parcela dos créditos.
151	PL-1383/2007	Luiz Carlos Haully - PSDB/PR	Concede ao trabalhador que deixou de firmar o termo de adesão e não propôs ação judicial, os créditos referentes aos complementos de atualização monetária em contas do FGTS e o que firmou o termo de adesão passa a ter direito de receber o valor que foi reduzido, corrigido monetariamente.
152	PLP-51/2007	José Carlos Machado - DEM/SE	Revoga a Lei Complementar nº 110/01.
153	PLP-378/2006	Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP	Acrescenta dispositivo ao art. 1º da LC nº 110/2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.
154	PL-3380/2004	Comissão de Legislação Participativa	Assegura, aos maiores de 60 anos e seus beneficiários com igual idade, o direito ao complemento de atualização monetária previsto na LC 101/01.
155	PL-2926/2004	Neuton Lima - PTB/SP	Dispõe sobre condições de saque dos créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS.
156	PLP-104/2003	Eduardo Barbosa - PSDB/MG	Acrescenta dispositivos à LC nº 110/2001, para isentar as entidades e organizações de assistência social do recolhimento das contribuições sociais destinadas ao custeio dos créditos dos complementos de atualização monetária do FGTS.
157	PL-3347/2012	Erika Kokay - PT/DF	Estimula a gradativa inclusão dos trabalhadores domésticos, de forma obrigatória, no regime do FGTS.
158	PL-3257/2012 (Apensado ao PL-6894/2006)	Erika Kokay - PT/DF	Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores terceirizados, entre eles o de que, na contratação de serviços terceirizados, o tomador seja responsável pelos depósitos do FGTS, encargos previdenciários e direitos rescisórios.
*159	PL-2388/2011	SF - Paulo Paim - PT/RS	Assegura procedimento único e simplificado de inscrição de empregado doméstico no FGTS.
160	PL-1521/2011	Simão Sessim - PP/RJ	Torna obrigatória a inclusão do empregado doméstico no FGTS.
161	PL-1334/2011 (Apensado ao PL-338/2011)	Laercio Oliveira - PR/SE	Torna obrigatória a inclusão do empregado doméstico no FGTS.
162	PL-1173/2011	Luiz Otavio - PMDB/PA	Permite o acesso dos trabalhadores avulsos e autônomos ao FGTS.
163	PL-338/2011	Rubens Bueno - PPS/PR	Obriga a inclusão do empregado doméstico no regime do FGTS.
164	PEC-478/2010	Carlos Bezerra - PMDB/MT	Revoga o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.
165	PL-6030/2009	Comissão de Legislação Participativa	Dispõe sobre a concessão de direitos ao empregado doméstico, entre eles, a obrigatoriedade do FGTS.
166	PL-680/2007	Dr. Basegio - PDT/RS	Estabelece inclusão obrigatória do empregado doméstico no FGTS.
167	PL-7363/2006	Poder Executivo	Obriga a inclusão do empregado doméstico no regime do FGTS, dispensando o empregador doméstico do depósito de

Nº	Projeto de Lei	Autor	Proposta
			40% do montante dos depósitos efetuados na conta vinculada em caso de despedida sem justa causa.
168	PL-3782/2004	Dra. Clair - PT/PR	Entre outros direitos, torna obrigatória a inclusão do trabalhador doméstico no FGTS.
169	PL-2106/2011	Valtenir Pereira - PSB/MT	Altera o Código de Processo Civil para incluir, entre outros, os créditos a título de FGTS no rol dos valores listados como absolutamente impenhoráveis.
170	PL-1300/2011	Padre Ton - PT/RO	Destina percentual das multas aplicadas por infrações correspondentes à falta de depósito das contribuições patronais para aplicação em equipamento e modernização dos setores de fiscalização do TEM?.
171	PL-1239/2011	Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP	Unifica o prazo do Certificado de Regularidade do FGTS com o de outras certidões, fixando-os em 12 meses e autorizando a ampliação para até 18 meses.
172	PL-712/2011	Jorge Corte Real - PTB/PE	Dispõe sobre o prazo da certidão do FGTS.
173*	PL-6465/2009	SF-Rodolpho Tourinho - PFL/BA	Isenta o empregador doméstico do pagamento da multa rescisória do FGTS.
174	PL-1625/2003	Jaime Martins - PL/MG	Estabelece o direito ao mutuário do SFH de ter abatido de suas prestações da casa própria o valor correspondente ao reajuste do FGTS relativo aos planos "Verão" e "Collor I".
175	PLP-66/1995	Fioravante - PT/RS	Obriga o empregador que proceder a despedida arbitrária a pagar uma indenização de 100% sobre o total dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do trabalhador, durante a vigência do contrato.
176	PDC-318/1990	Paulo Paim - PT/RS	Suspende o dispositivo que dispensa o empregador do pagamento de 40% do depósito na conta vinculada do trabalhador quando da despedida injusta, se tiver havido saque durante a vigência do contrato de trabalho.

5. ATIVIDADES DA CASFGTS

No primeiro semestre de 2012, a os trabalhos da CASFGTS concentraram-se na realização de 4 Audiências Públicas com diferentes representantes do CCFGTS que são transcritas resumidamente a seguir.

1ª Audiência Pública

No dia 22 de março de 2012, a Subcomissão Temporária do FGTS, no âmbito da CAS, reuniu-se no Senado Federal para ouvir os seguintes convidados integrantes do Conselho Curador do FGTS:

- Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado – Representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Assessor Especial do Ministro;
- Dr. Flávio José Cavalcanti de Azevedo – Representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Terceiro Vice-Presidente da CNI;
- Dr. Jacy Afonso de Melo – Representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Secretário Nacional da Organização;

Os principais pontos levantados durante as explanações foram os seguintes:

Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado

O Conselho Curador procura encontrar maneiras de aumentar a rentabilidade para o trabalhador por meio das aplicações dos recursos do Fundo.

Uma maneira de conseguir isso é o programa Pró-cotista, que, relativamente aos programas tradicionais de crédito, oferece taxas de juros mais favoráveis ao cotista do FGTS, alcançando tanto a habitação popular como a classe média. Essa iniciativa configura-se em um ganho indireto para o trabalhador por meio dos financiamentos da casa própria.

Outra possibilidade para o trabalhador são os Fundos de Investimento do FGTS (FI-FGTS), de forma que o empregado cotista do Fundo pode adquirir cotas do FI-FGTS, melhorando a rentabilidade auferida. Cabe frisar, no entanto, que essa iniciativa depende de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Há que se considerar que toda alteração no Fundo tem consequências, ou seja, as alterações não são neutras. Modificando a taxa de juros ou os indexadores, promovem-se mudanças no sistema financeiro de habitação.

Uma possibilidade mais neutra de mudança é a distribuição do resultado do FGTS, pois essa alteração específica não tem reflexo nos contratos de financiamento. Modifica, no entanto, o montante de recursos disponíveis para os programas governamentais, como o “Minha Casa Minha Vida”.

Importa destacar esse fato porque não há como fazer política habitacional para a população de baixa renda sem uma política de subsídios.

Dr. Flávio José Cavalcanti de Azevedo

A classe patronal entende a importância do FGTS, pois esse Fundo é fator de equilíbrio social. Além disso, ressalta-se a importância dos recursos do FGTS para a infraestrutura, criando um círculo virtuoso para o país, com benefício para o trabalhador, por meio do mercado de trabalho.

Sabe-se que o FGTS financia quase que integralmente o programa “Minha Casa Minha Vida”, iniciativa fundamental para trazer bem-estar para o trabalhador de baixa renda. Há, portanto, que se refletir sobre o reflexo de um aumento da rentabilidade do trabalhador nas suas contas vinculadas em detrimento do acúmulo de recursos para programas sociais que também beneficiam os trabalhadores, como o “Minha Casa Minha Vida”. Além do mais, o FGTS financia também o saneamento básico, que tem reflexo imediato na saúde do trabalhador.

Dr. Jacy Afonso de Melo

A CUT vê com restrições alguns projetos que tramitam no Congresso Nacional sobre o FGTS, pois acredita que não trazem benefícios para o trabalhador.

Acredita que se deve incentivar a estabilidade no emprego. A Convenção 158 da OIT, de 1982, estabelece que um empregado só pode ser desligado por dificuldade econômica da empresa, mudança tecnológica ou por ineficiência do próprio empregado. O Brasil não é signatário dessa Convenção. A consequência imediata dessa postura é a alta rotatividade no mercado de trabalho. A CUT defende que o Poder Executivo ratifique essa Convenção.

A CUT entende ainda que o Conselho Curador do FGTS não é tripartite, pois as cadeiras do Fundo não são distribuídas de forma igualitária.

Há economistas que defendem o fim do FGTS, mas a CUT entende que o FGTS é fundamental, pois permite uma política de subsídios destinada aos trabalhadores. No entanto, a organização defende que parte do resultado do Fundo seja distribuído para os cotistas do FGTS.

A classe trabalhadora subsidia o Programa “Minha Casa Minha Vida”, e concorda com isso, mas também acredita que as contas vinculadas têm que ser melhor remuneradas, uma vez que os valores do Fundo estão rendendo menos do que a inflação. A proposta da CUT é que a remuneração do FGTS seja igual à da caderneta de poupança.

Quando se discute o círculo virtuoso promovido pelo FGTS, entende-se que a classe patronal tem que ajudar os trabalhadores sob o ponto de vista social, pois os empresários se beneficiam, por meio da infraestrutura, dos

recursos do FGTS. Ressalte-se, ademais, que, na construção civil, a informalidade é muito grande pela ganância das construtoras.

Perguntas e comentários

A Senadora Marta Suplicy comentou que o programa “Minha Casa Minha Vida” recebe 82% de recursos do FGTS e 18 % do Governo. Em seguida, questionou quanto esses 82% representam no resultado do Fundo para refletir sobre a distribuição ou não desse resultado.

Comentou ainda que, ao se aumentar a remuneração do Fundo de Garantia, o financiamento habitacional ficará mais caro. Questiona a CUT para saber se há alguma solução para isso.

Há proposições que tramitam sugerindo distribuir os recursos em três partes: para o Fundo, para a conta do trabalhador e para investimentos. Isso ajuda a proteger o trabalhador, mas, por outro lado, restam menos recursos para investimento. A Senadora Marta Suplicy questiona a opinião dos convidados sobre esse tópico.

O Senador Casildo Maldaner questionou sobre a possibilidade de o FGTS estar subsidiando financiamentos para a classe média, ou cidadãos que não precisariam dessa ajuda. Pergunta também quanto a CAIXA cobra para administrar os recursos do Fundo.

A Senadora Ana Amélia questiona que, conforme informação distribuída pela CUT, os recursos do FGTS foram usados preponderantemente em habitação. Considerando que a questão de saneamento é uma questão gravíssima no Brasil, argumenta que talvez seja correto pensar na redistribuição desses recursos, pois não adianta fazer o programa “Minha Casa Minha Vida” se não existe saneamento básico. Outra questão é, por que deve o trabalhador subsidiar habitação popular, infraestrutura e saneamento se já se paga tantos tributos no país, isto é, o governo deveria fornecer esse subsídio sem utilizar os recursos do trabalhador.

O Senador Cyro Miranda questiona sobre as perdas do Fundo em decorrência de sua rentabilidade ser inferior à inflação. Pergunta ainda por que e como o governo autorizou retirar dinheiro do FGTS para suprir contingências do orçamento federal e ainda por que as aplicações no FI-FGTS estão limitadas a 30% do valor dos depósitos do trabalhador.

Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado

O resultado do Fundo é alto porque seus recursos são aplicados em títulos públicos. No entanto, o resultado piora com a diminuição da disponibilidade dos recursos, como a retirada para os programas sociais. Se for feita a distribuição de recursos para os trabalhadores, há que se lembrar que esse montante não pode ser sacado, pois, do contrário, não haverá

montante para ser investido, além de ficar prejudicada a função de precaução para possível desemprego do trabalhador.

A fiscalização tem sido efetiva. O Conselho Curador tem alocado recursos para incrementar a fiscalização, inclusive na construção civil.

Sobre a limitação de 30% para o FI-FGTS, isso se deve ao fato de que não se pode deixar o Fundo sem montante suficiente para aplicar na habitação popular.

Ressalta que a mudança do indexador do FGTS é uma mudança neutra para o montante do Fundo, pois, se aumenta o passivo, também aumenta o ativo. No entanto, para o trabalhador, a manutenção de um indexador abaixo da inflação traz prejuízos.

A CAIXA toma recursos do fundo a 6% e empresta a 8,16%. Ou seja, o spread é pequeno e por isso só um banco público está disposto a arcar com esse encargo.

O Tesouro Nacional recebe o recurso do Fundo, como recebe todos os tributos, mas, se ficar com o montante por um tempo, ao devolver ao Fundo, o valor é reajustado pela taxa SELIC.

Entende que a abertura de possibilidades de saque de recursos da conta vinculada deve ser dificultada. Posição essa confirmada pela CUT.

Dr. Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Os recursos do FGTS se originam na classe empresarial, pois é uma contribuição paga pelas empresas, que depositam 8% sobre a folha de pagamentos. No entanto, sabemos que esse dinheiro é do trabalhador como fonte de equilíbrio social.

A dúvida é manter a distribuição dos recursos do FGTS como está e usar seu montante para infraestrutura, habitação e saneamento ou, no caso de outra possibilidade, distribuir o resultado do Fundo para os trabalhadores ou aumentar sua rentabilidade, o que, em ambos os casos, prejudicará os programas sociais.

Sobre a retenção pelo Governo dos recursos do Fundo, referente aos 10% de perdas dos planos econômicos, informa que esse recurso não pode ficar com o governo porque tinha a finalidade única de repor as perdas do FGTS.

A informalidade na construção civil acontece em função das cartas de crédito individual. Não acontece por intermédio das empresas construtoras, pois estas dependem de recursos da CAIXA, que, por sua vez, exige uma documentação complexa, não deixando espaço para a informalidade.

Dr. Jacy Afonso de Melo

A CUT condena o contingenciamento dos recursos do FGTS pelo governo. Esses recursos não podem fazer parte do seu orçamento comum.

A União pode aumentar a rentabilidade do Fundo para o trabalhador, se ela passar a contribuir com uma parte maior na construção das casas populares, ou seja, se a habitação popular não for quase que totalmente custeada pelo FGTS.

Os saques exagerados no Fundo devem-se à rotatividade no mercado de trabalho e ao fato de a rentabilidade ser negativa, estimulando os trabalhadores a arrumar maneiras de sacar os recursos.

2ª Audiência Pública

No dia 29 de março de 2012, a Subcomissão Temporária do FGTS, no âmbito da CAS, reuniu-se no Senado Federal para ouvir os seguintes convidados integrantes do Conselho Curador do FGTS:

- Dr. Jorge Fontes Hereda – Presidente da Caixa Econômica Federal;
- Dr. Abelardo Campoy Diaz – Representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;

Foi enviado convite à Força Sindical, mas não houve retorno. Os principais pontos discutidos durante a audiência foram os seguintes:

Dr. Jorge Fontes Hereda

O FGTS tem dois aspectos primordiais: o pecúlio do trabalhador e os recursos destinados a habitação, saneamento e infraestrutura.

A CAIXA é apenas o agente operador, portanto, não tem decisão estratégica sobre os recursos do Fundo. A gestão das aplicações dos recursos é feita pelo Ministério das Cidades.

Em 2011, conforme o balanço do Fundo de Garantia, compõem o ativo do FGTS os seguintes valores:

	R\$ bilhões
Carteira de crédito	135,4
Carteira de títulos	134,4
Disponibilidades	20,3
Total	290,1

A maior parte dos saques do FGTS deve-se às demissões sem justa causa.

O total aplicado em 2011 foi de R\$ 48 bi, conforme tabela abaixo:

	R\$ bilhões
Financiamento habitacional	31,8
Descontos para habitação	5,4

Saneamento e infraestrutura 2,5

Operações de mercado (FI-FGTS, debêntures, CRI, FII e FIDC) 8,3

A rentabilidade mínima que a Caixa garante para o Fundo é TR mais 3%, que, em 2011, acumulou 4,24%. Apesar disso, a CAIXA garantiu um retorno efetivo de 7,37%.

Analisando-se o perfil das contratações de financiamento habitacional, os contratantes cuja renda é de até 3 salários mínimos respondem por 33,7% do total. Já os contratos assinados com pessoas que recebem entre 3 e 5 salário mínimos representam 52,8 % do total de contratações.

O orçamento para utilização dos recursos do FGTS em 2012 traz a seguinte previsão:

	R\$ bilhões
Financiamento habitacional	27,0
Subsídios para habitação	4,5
Saneamento e infraestrutura	10,0
Operações de mercado (FI-FGTS, debêntures, CRI, FII e FIDC)	7,5
TOTAL	49,0

Em 2011, a arrecadação do FGTS foi de R\$ 72,2 bilhões e os saques representaram R\$ 57,6 bilhões.

Todas as decisões que se tomem em relação ao Fundo precisam ser avaliadas do ponto de vista de equilíbrio geral, para se ter ideia das consequências sobre todas as variáveis.

Nos últimos anos, observa-se que as aplicações superam as fontes de recursos do FGTS, o que, associado à tendência de queda na taxa de juros básica, leva a uma expectativa de redução no resultado do FGTS.

Relativamente às contas vinculadas, 66% delas têm saldo de até um salário mínimo. Somando-se os valores dessas contas, elas representam 4,5% do montante total. Em contrapartida, 0,4% das contas têm saldo superior a 100 salários mínimos e o total dessas contas detém 19,1% do acumulado em termos de valores.

Na hipótese de mudança do indexador de TR para IPCA, considerando uma simulação com base no período de 2000 a 2011, os resultados demonstram que a taxa de juros média acrescida da TR para o mutuário se altera de 9,8% para 14,3% ao ano, refletindo em aumento na prestação inicial de R\$ 475 para R\$ 634.

Dr. Abelardo Campoy Diaz

Alterar o indexador do FGTS é perigoso porque temos um sistema de captação e aplicação em que tudo está relacionado e qualquer modificação pode prejudicar programas governamentais que funcionam corretamente.

É justo que os trabalhadores queiram uma melhor remuneração, mas a pergunta que fica é se isso compensa possíveis pioras na política social governamental.

Temos duas possibilidades para melhorar a remuneração dos trabalhadores: a primeira é alterar diretamente o indexador, o que modifica a estrutura sistêmica do Fundo, não sendo recomendável. A segunda fonte vem do resultado operacional, isto é, decorrente da distribuição do lucro do FGTS para os trabalhadores.

Em 2011, o Fundo apresentou aproximadamente R\$12 bilhões de lucro líquido, que poderiam ser distribuídos.

Apesar de o governo prometer que destinará recursos do Orçamento Geral da União para subsídios às famílias carentes, o que acontece, na prática, é que o FGTS financia quase que exclusivamente a habitação popular.

As contas do Fundo podem ser divididas na seguinte classificação: contas ativas e contas inativas. Sobre isso, importa informar que existem cerca de 100 milhões de contas ativas. Aproximadamente 65% são de

trabalhadores que ganham até um salário mínimo. Com renda entre um e quatro salários mínimos, tem-se 19% das contas ativas. Relativamente às contas inativas, há 4,5 milhões de contas dos trabalhadores que ganham até um salário mínimo.

Assim, a inferência que se faz é que se trata de uma missão complicada conseguir distribuir recursos do Fundo e fazer diferença para a grande massa de cotistas que possuem valores módicos nas suas contas.

Perguntas e comentários

A Senadora Ana Amélia menciona que 2011 foi o ano de melhor retorno da aplicação. Assim, indaga o motivo disso uma vez que, em 2011, as aplicações tiveram um percentual menor. Pergunta também se existe quantificação de saques fraudulentos e, por fim, deseja saber se o FGTS ainda é deficitário em relação às perdas do passado relativas aos planos econômicos.

A Senadora Marta Suplicy comenta que a diminuição da taxa de juros no país é um fato, o que significa que a Caixa terá menos recursos. Com a mudança desse paradigma na conjuntura econômica, talvez fosse a hora de se repensar a mudança do índice do FGTS e toda a sua estrutura.

O Senador Cyro Miranda argumenta que o FGTS participa dos programas de habitação popular em dose muito maior do que o próprio

governo faz com o orçamento geral da União. Assim, a indagação é por que o governo não fornece uma contrapartida mais igualitária, de forma a sobrar mais recursos para o trabalhador. Outra questão é sobre a contribuição social devida pelas empresas em caso de despedida de empregado sem justa causa (dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, prevista na Lei Complementar nº 110, de 2001). O Senador deseja saber se já não houve a reposição ao Fundo das perdas inflacionárias que ensejaram a criação dessa contribuição social.

O Senador Wellington Dias comenta que o Brasil tinha um déficit grande na habitação popular, mas que houve grande avanço nesse tema, principalmente pela poupança gerada pelo FGTS. A tarefa é refletir acerca de como melhorar o retorno do trabalhador, sem prejudicar os avanços sociais gerados pelos recursos acumulados.

Dr. Jorge Fontes Hereda

Com relação aos saques fraudulentos, esse é um percentual insignificante para o Fundo, não podendo ser classificado como um problema.

Relativamente ao expurgo inflacionário dos planos econômicos, a partir de julho, não há mais déficit em relação a essa rubrica.

Qualquer mudança no Fundo gera a discussão sobre decidir o que é socialmente mais justo. Nunca houve tanto subsídio para habitação popular

no País quanto agora. É uma decisão de governo saber qual será, no futuro, o aporte para esses financiamentos. Com a queda da taxa de juros, talvez não haja tantos recursos disponíveis no futuro.

Quando se pergunta se o Fundo pode render mais, a resposta é positiva, mas deve ser acompanhada de uma discussão prévia sobre quem assume os possíveis riscos de perdas, como, por exemplo, aplicações financeiras realizadas em rendas variáveis. Atualmente, as aplicações do FGTS são feitas de forma conservadora.

Dr. Abelardo Campoy Diaz

É indiscutível a importância do pleito dos trabalhadores, mas, se houver uma mudança no índice de remuneração do FGTS, será gerada uma insegurança jurídica muito grande. Além disso, se houver majoração na taxa de retorno do Fundo, parte do subsídio para o financiamento habitacional se perde. Enfatiza-se que o resultado financeiro é uma boa fonte para aumentar a remuneração do trabalhador.

3ª Audiência Pública

No dia 25 de abril de 2012, a Subcomissão Temporária do FGTS, no âmbito da CAS, reuniu-se no Senado Federal para ouvir os seguintes convidados integrantes do Conselho Curador do FGTS:

- Dr. Roberto Mamoru Fugimoto – Representante do Banco Central do Brasil (BACEN);
- Dr. Luigi Nese – Representante da Confederação Nacional de Serviços (CNS);
- Dr. Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo – Representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT).

Dr. Roberto Mamoru Fugimoto

O FGTS tem sido destaque pela evolução exponencial de seu patrimônio, bem como pela sua aplicação nos programas de habitação.

Um tópico importante para a discussão é a relação entre o FGTS e o crédito imobiliário no Brasil. Os dados demonstram que as operações de crédito habitacionais cresceram bem mais do que as operações de crédito totais. Apesar disso, a participação do crédito imobiliário em relação ao PIB é bem pequena, inclusive em padrões internacionais. Os dados também mostram que nos últimos anos, a participação do FGTS nas operações de crédito imobiliário foi bastante substancial. O FGTS respondeu por 16% da composição do funding para o crédito imobiliário em 2010.

Quanto ao estímulo ao mercado imobiliário, discutem-se muito as formas de como fazer isso. Uma das possibilidades é criar um fundo com recursos privados e do FGTS para aumentar a liquidez do mercado

secundário de CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários), com colocação diária (ou semanal) de propostas de compra e venda, sob administração de entidade a ser selecionada ou constituída pelo setor privado.

Sobre como elevar a escala de operações para a baixa renda, as opções são:

- Alocação de recursos para garantir o risco de crédito, até determinado limite, de operações de financiamento imobiliário contratadas sob determinadas condições (como para baixa renda, por exemplo).
- Concessão desses financiamentos por agentes financeiros privados com custo para o mutuário similar ao das operações hoje realizadas com recursos do FGTS.

Relativamente ao aumento do retorno dos recursos da conta vinculada, tem-se a possibilidade de investimento pelo trabalhador de parte do saldo da conta vinculada em aplicações de risco, tais como ações e cotas dos fundos administrados pelo FGTS. Outra possibilidade é a distribuição de parte dos lucros entre os titulares das contas vinculadas.

Em relação às mudanças no FGTS, um ponto para refletir é sobre a alteração do indexador, pois isso também acarretará consequências para as

operações ativas e passivas. O problema maior é sobre o estoque das operações ativas que já estão indexadas pela TR.

Sobre a distribuição de lucros, isso significa renunciar ou diminuir o volume de operações subsidiadas à população de baixa renda. O trabalhador recebe TR + 3%. Aumentar essa remuneração vai contra a tendência de queda da SELIC.

Dr. Luigi Nese

É importante relembrar que o recurso do FGTS é do trabalhador, uma vez que foi criado para substituir o instituto da estabilidade que existia antigamente.

De 2007 para cá, a remuneração real do FGTS foi negativa. Em relação aos rendimentos dos depósitos de poupança, o FGTS acumulou perda de 14% até dezembro de 2011. A remuneração real do FGTS também ficou aquém da média anual do crescimento da produtividade do trabalho.

A prioridade dos recursos do FGTS deveria ser para o saneamento básico, dadas as externalidades positivas desse tipo de investimento.

Uma possibilidade de aumentar a remuneração do trabalhador é diminuir o spread da Caixa Econômica. A CNS concorda que a remuneração dos recursos do trabalhador depositados nas contas do FGTS deveria ser igual à da poupança.

Dr. Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo

Em 2007, a UGT havia feito uma proposta que foi transformada em projetos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. No entanto, as proposições não caminharam no Congresso. Esse projeto pedia a substituição da TR pelo IPCA. Se tal projeto tivesse sido aprovado, os recursos do Fundo estariam maiores em mais de R\$ 100 bilhões.

A CAIXA chegou a propor que 50% do Patrimônio Líquido do FGTS fosse distribuído para as contas vinculadas dos trabalhadores, mas isso também ficou apenas na proposta.

A UGT entende que o prazo para a empresa depositar os recursos devidos no Fundo deva ser de apenas um ano (e não trinta anos como acontece atualmente). A legislação também deveria prever que, se isso fosse descumprido, haveria a imediata inscrição da empresa na dívida ativa.

Por fim, a UGT acredita que é errado retirar recursos do FGTS para entregar ao BNDES, pois isso é um desvirtuamento da utilização dos recursos do trabalhador.

Ressalta-se que a UGT não é contra o Programa Minha Casa Minha Vida, mas é contra utilizarem recursos do FGTS para esse programa a fundo perdido, pois isso é uma atribuição do Tesouro e não do FGTS.

Perguntas e comentários

A Senadora Marta Suplicy questiona o BACEN sobre alguma reflexão que o Banco Central tenha sobre o aumento da taxa de remuneração dos recursos do trabalhador no FGTS, fornecendo alguma solução. Questiona também sobre o entendimento de que se deve restringir a utilização dos recursos, ou seja, reduzir o leque de possibilidades de saque do FGTS. Comenta que a indexação do FGTS pela poupança parece interessante, mas surge a questão de como fazer isso. Concorda com a diminuição do prazo para que a empresa deposite o que é devido e sobre não financiar o programa Minha Casa Minha Vida a fundo perdido.

O Senador Paulo Paim comenta que existem projetos tramitando na Casa que realmente até desvirtuam a utilização dos recursos do Fundo, mas isso acontece porque o rendimento dos trabalhadores no FGTS é muito baixo. Concorda que remunerar o FGTS como a poupança é interessante para o trabalhador. O que não pode ser permitido é a utilização dos recursos do FGTS para atividades que não tenham relação com o trabalhador.

O Senador Cyro Miranda comenta que não há concorrência para a administração dos recursos do FGTS. Talvez houvesse redução do custo de administração se houvesse um leilão aberto a todos os bancos e isso não fosse entregue diretamente à CAIXA. Tem-se que equacionar todas as variáveis, pois não é possível que um recurso que seja do trabalhador seja usado de maneira que não traga retorno para o dono do recurso.

Dr. Roberto Mamoru Fugimoto

A TR é calculada na forma da lei. Ela reflete várias operações do mercado financeiro. Há que se lembrar que a TR não é um índice de inflação, ela é uma média de taxas de juros.

Talvez a melhor forma de aumentar a remuneração do trabalhador seja por meio da distribuição do lucro do FGTS, lembrando, no entanto, que deve haver recursos para os programas governamentais.

Uma forma de aumentar o rendimento é aplicar os recursos no mercado financeiro conforme explicitado na apresentação.

Dr. Luigi Nese

Se for possível melhorar a remuneração do FGTS, a rotatividade no mercado de trabalho diminuirá. Talvez, por isso, seja interessante pensar em possibilidades para o trabalhador retirar parte dos recursos em vez de ter incentivos para forçar uma demissão.

A taxa de administração da CAIXA é alta, existem possibilidades melhores no mercado.

Cabe lembrar que o saneamento básico traz benefícios indiretos para o trabalhador, pois melhora a saúde do trabalhador e sua família.

Dr. Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo

Há três pontos importantes para resumir aqui: concorda-se com a proposta de distribuir 50% do lucro líquido para as contas vinculadas; solicita-se que o prazo de 30 anos para a empresa recolher o que é devido seja diminuído; e requer-se que não se utilize os recursos do FGTS para outras finalidades que não as previstas inicialmente.

4ª Audiência Pública

No dia 28 de junho de 2012, houve a quarta audiência pública da Subcomissão Temporária do FGTS, destinada a analisar os temas: FI-FGTS e as alternativas para aplicação dos recursos e critérios de saques das contas.

Na ocasião, o Senador Cyro Miranda, Presidente da Subcomissão, e a Senadora Marta Suplicy, Relatora, ouviram os seguintes convidados integrantes do Conselho Curador do FGTS:

- Sr. Quênio Cerqueira de França, Secretário-Executivo do Conselho;
- Sr. Alexandre Cordeiro Macedo, Secretário-Executivo do Ministério das Cidades e Conselheiro Suplente;
- Sra. Esther Bemerguy de Albuquerque, Conselheira Titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); e

- Sr. Antonio de Sousa Ramalho Júnior, Conselheiro Suplente da Força Sindical.

Sr. Quênio Cerqueira de França

Novas possibilidades de saque do FGTS devem ser analisadas com todo o cuidado, a fim de não prejudicar os objetivos primordiais do Fundo. Com relação a esses objetivos, percebe-se que o FGTS não se desviou deles. As principais modalidades de saque continuam destinadas a proteger o trabalhador quando este se encontra sem trabalhar – demissão e aposentadoria –, seguidas dos saques vinculados à aquisição da casa própria.

O FI-FGTS, criado em 2007, constitui importante fundo, tendo permitido a diversificação das áreas de aplicação dos recursos do FGTS. Os investimentos são efetuados após criteriosa avaliação de um comitê específico – o Comitê de Investimentos do FI-FGTS –, sob o amparo das normas legais pertinentes e das orientações gerais do Conselho Curador do Fundo de Garantia.

Esse Conselho, por seu turno, tem procurado beneficiar, em suas decisões, o trabalhador-cotista do Fundo. No caso do FI-FGTS, por exemplo, a rentabilidade dos recursos aplicados é mais expressiva, embora caiba ressaltar que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ainda não concluiu a regulamentação da matéria.

Sr. Antônio de Sousa Ramalho Júnior

Com relação aos esforços em prol da elevação da formalização do trabalho no País, cabe melhorar a atuação do Governo e dos gestores do FGTS.

Recentemente, o Conselho Curador aprovou resolução com essa intenção, enfocando, especificamente, os trabalhadores vinculados ao setor de construção civil. A idéia é que se exija do empreiteiro, para fins de concessão de recursos, o Certificado de Regularidade (CRF). Contudo, tal resolução ainda não foi publicada, o que tem deixado a Força Sindical preocupada.

Hoje, o que ocorre, no escopo do Programa Minha Casa Minha Vida, executado primordialmente com recursos do FGTS, é a execução de obras que utilizam trabalho informal. Empregando recursos de Caixa II e trabalhadores informais, casas populares são erguidas para serem financiadas com os recursos dos trabalhadores formalizados. Ou seja, o FGTS está incentivando, indevidamente, o trabalho informal. Isso tem que mudar, especialmente no que se refere aos esforços em prol de uma maior fiscalização do Estado.

Outro ponto importante é que existe, no âmbito do Conselho Curador, pressão para que os recursos do Fundo de Garantia e suas aplicações sejam mais importantes que os interesses dos próprios trabalhadores cotistas. A

Caixa, por exemplo, cria muitas dificuldades em termos de exigências de reciprocidade para liberar recursos do FGTS para seus próprios cotistas.

A Força Sindical não concorda com acordos bilaterais (entre empregados e empresas) que geram falsas demissões visando o saque dos recursos por parte dos trabalhadores. Aliás, tais acordos possivelmente seriam reduzidos se as contas vinculadas dos trabalhadores fossem melhor remuneradas (INPC + TR, por exemplo).

Nesse contexto, propostas que possam vir a elevar a remuneração das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser apoiadas, inclusive a que propõe o redirecionamento dos recursos despendidos com descontos para crédito nas contas vinculadas, passando-se a financiar tais descontos com recursos do Tesouro Nacional.

Por fim, vale ressaltar que, na análise e deliberação acerca das diversas propostas de saque em tramitação no Congresso Nacional, a aquisição da casa própria deve continuar sendo prioridade.

Sr. Alexandre Cordeiro Macedo

Em vista da solicitação dos Senadores Cyro Miranda e Marta Suplicy de que as apresentações fossem breves, a fim de disponibilizar tempo para que uma série de questões fossem respondidas pelos convidados da audiência

pública, a apresentação sobre o FI-FGTS que havia sido preparada não foi feita.

Sra. Esther Bemerguy de Albuquerque

Também considerando a solicitação acima especificada, parte da apresentação previamente elaborada foi dispensada. Pincelando apenas os pontos mais relevantes, mostrou-se a importância do PAC e dos investimentos em infraestrutura (em especial, em moradia) para o desenvolvimento do Brasil.

Perguntas e comentários

A Senadora Marta Suplicy lançou uma série de questionamentos para serem respondidos pelos convidados, enfocando, em termos gerais, os seguintes tópicos:

- por que, no PAC, há mais recursos investidos em habitação do que em infraestrutura?

- quais os riscos das aplicações no FI-FGTS (até 30% do saldo na conta vinculada) para o trabalhador e por que tais aplicações ainda não foram regulamentadas pela CVM?

- por que outras aplicações mais rentáveis não são disponibilizadas para os trabalhadores, como, por exemplo, investimentos em fundos imobiliários?

- considerando que a maioria absoluta das proposições em tramitação no Congresso Nacional versa sobre a instituição de novas opções de saques do FGTS: (a) quais seriam as hipóteses de saque mais aceitáveis? (b) seria possível reduzir para um ano o prazo de três para que a conta inativa seja sacada? (c) seria factível possibilitar pelo menos o saque do lucro distribuído?

- não caberia ao Tesouro Nacional assumir o ônus pelos descontos concedidos, no âmbito do FGTS, para a população de baixa renda na aquisição da casa própria (principalmente quando se considera que tal ônus poderia se transformar em maior rendimento das contas vinculadas)?

- tendo em vista que a inadimplência é significativa, sendo difícil cobrar e receber grande volume de contribuições ao FGTS, o que caberia fazer para minorar esse problema?

Compartilhando dos mesmos questionamentos apresentados pela relatora da Subcomissão do FGTS, Senadora Marta Suplicy, o Senador Cyro Miranda agregou as seguintes perguntas:

- considerando que o prazo de três anos para o saque da conta inativa pode se estender a quase quatro, já que tal saque só pode ser efetuado na data do aniversário do trabalhador, o que poder ser feito para eliminar essa injusta situação?

- qual o montante de recursos direcionados ao Programa Minha Casa Minha Vida em 2012?

Sra. Esther Albuquerque

O Programa Minha Casa Minha Vida vem resolver um déficit histórico e é prioridade do Governo. No entanto, também há grande esforço governamental na área de transportes.

Sr. Alexandre Macedo

Citou informações que mostram ser expressivo o déficit habitacional a ser suprido pelo Programa Minha Casa Minha Vida (em torno de 6 milhões de unidades habitacionais), ressaltando que o programa vem cumprindo a contento suas metas básicas.

Em 2009-2010, foram construídas 1 milhão de unidades na faixa de 0 a 3 salários mínimos, sendo que apenas 9% dos recursos vieram do FGTS, ficando 48% por conta do Orçamento Geral da União. Considerando todo o Programa Minha Casa Minha Vida, R\$ 10 bilhões vieram do FGTS e R\$ 62 bilhões da União.

Os descontos concedidos vão de R\$ 8 mil a 23 mil. Isso é bem mais do que o trabalhador cotista de baixa renda receberia se os recursos equivalentes ao total dos descontos concedidos fossem distribuídos nas contas vinculadas. Ademais, grande número de trabalhadores cotistas do

Fundo de Garantia são beneficiados com os descontos e com outros programas que beneficiam cotistas de mais alta renda.

O FI-FGTS possui 80% do patrimônio líquido do Fundo. Se tais recursos fossem distribuídos em todas as contas vinculadas, isso daria menos de R\$ 300,00/ano em cada conta, o que é muito pouco. Para o Brasil, por outro lado, o benefício é bem maior, em vista dos empregos e renda gerados com as aplicações dos recursos.

Sr. Quênio de França

Os recursos da conta vinculada a serem aplicados no FI-FGTS (até 30%), após a regulamentação da matéria por parte da CVM, não serão garantidos. Isso ocorreu com as aplicações já feitas na Petrobrás e na Vale. Outro problema é com relação à quando os recursos aplicados poderiam ser sacados. Essas são questões relevantes que talvez estejam atrasando a regulamentação da matéria.

A questão do risco é também substancial empecilho para ampliação das modalidades de inversão dos recursos capitalizados nas contas vinculadas. Isso inclui os fundos imobiliários.

Com relação ao saque dos recursos acumulados em conta inativa, não haveria, a princípio, grandes problemas em reduzir o prazo de carência de três para um ano.

Não se deveria abordar a questão dos descontos em antagonismo direto com a da baixa remuneração das contas vinculadas. Esta última tem haver com os objetivos sociais do Fundo de Garantia, que nunca focou prioritariamente a remuneração financeira e, sim, a questão social.

É verdade ser expressivo o número de devedores do FGTS. Há esforços e estudos em andamento para reduzir esse problema. O Fundo direciona recursos especificamente para melhorar a fiscalização.

A elevada rotatividade da mão-de-obra no Brasil é um dos grandes fatores que levam às reduzidas somas de recursos acumulados nas contas vinculadas junto ao FGTS. Muitos trabalhadores com baixos recursos já sacaram mais de uma vez seu patrimônio. Isso ajuda a compreender o caráter social do Fundo.

6. ALTERAÇÕES AO FGTS DEFENDIDAS PELA RELATORA

Como vimos ao longo deste Relatório, o FGTS atualmente vivencia um ciclo vicioso segundo o qual a baixa rentabilidade das contas vinculadas leva o trabalhador a buscar de todas as formas sacar seus recursos do Fundo.

O fato inclusive da maior modalidade de saques ser a demissão sem justa causa, 62% do total em 2010, reflete não só a rotatividade do mercado de trabalho, mas também um prática, infelizmente comum, da demissão simulada. Nela o pedido de demissão por iniciativa do trabalhador é travestido de demissão sem justa causa para possibilitar o saque de seu saldo, com a posterior devolução da multa rescisória ao empregador. Como foi relatado em Audiência Pública, essa é uma prática difícil de coibir a não ser pela conscientização do trabalhador e, principalmente, pelo desestímulo ao saque.

Ainda que, como vimos, o excelente desempenho da arrecadação líquida nos últimos anos mostre que o volume de saques ainda está longe de ameaçar a estabilidade financeira do FGTS, essa lógica de afastar o trabalhador cotista de um Fundo que ele sustenta e que deveria beneficiá-lo é autodestrutiva.

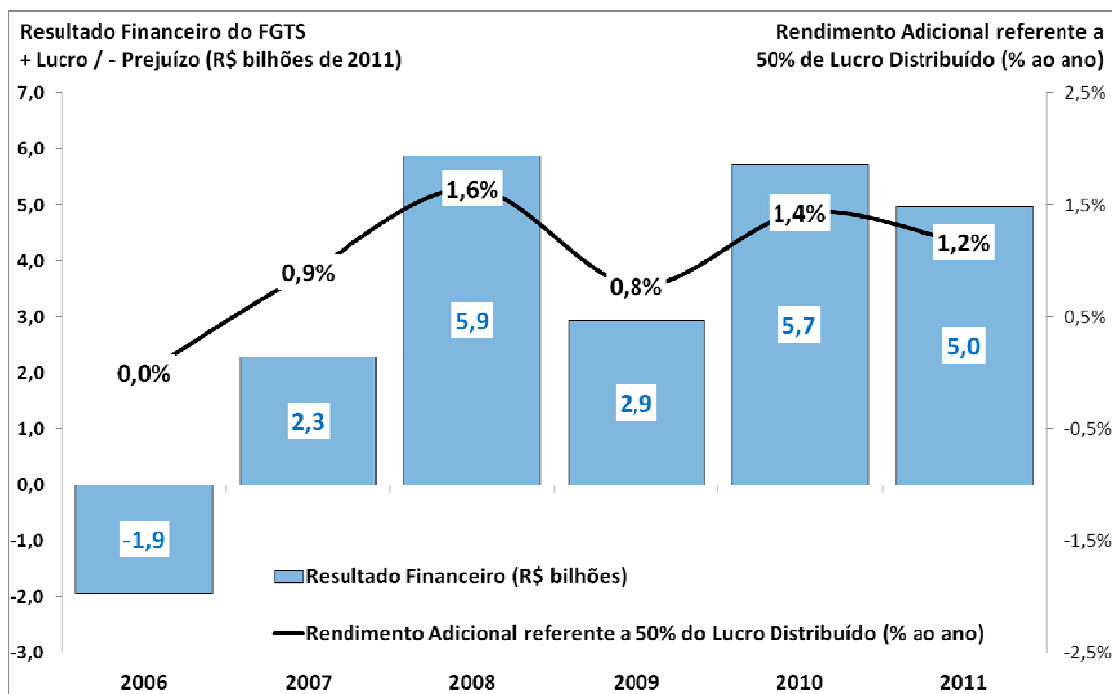
Portanto, torna-se urgente introduzir mudanças ao FGTS de forma torná-lo vantajoso e atraente ao trabalhador cotista. Um primeiro conjunto de alterações dizem respeito à regra de cálculo da remuneração da conta vinculada.

É certo que, atualmente, o rendimento de TR+3% ao ano, capitalizados mensalmente à conta vinculada, são punitivos para o trabalhador, incapaz inclusive de impedir que seu saldo seja corroído pela inflação.

Ainda assim, é equivocada a solução, apontada por alguns, de substituir a TR por um índice de inflação como o IPCA ou INPC. A principal razão é que isso obrigaria a introdução desses índices inflacionários nos contratos de financiamento com recursos do FGTS. Considerando, que as operações de crédito para aquisição da casa própria podem chegar a um prazo de 30 anos, contratos como esse, indexados a inflação, geraria ao mutuário um risco inflacionário excessivo e não desejável sob o aspecto individual e social.

Uma alternativa viável é a distribuição do resultado financeiro do Fundo, quando positivo, ou seja, quando auferir lucro, entre os trabalhadores cotistas. Nos últimos 5 anos, o FGTS vêm alcançando sucessivos resultados positivos, como nos mostra o gráfico abaixo.

FGTS: Resultado Financeiro e Rendimento Adicional da Conta referente a 50% do Lucro Distribuído



Fonte: CEF, BCB, dados trabalhados pela Assessoria da Sen.Marta Suplicy.

Se já estivesse em vigor a regra de distribuição para o trabalhador cotista de, pelo menos, 50% do lucro, isso representaria um significativo rendimento adicional entre 0,8% e 1,6% ao ano.

Todavia, não podemos depender apenas desse mecanismo para garantir uma remuneração mais justa para o trabalhador, pois o resultado financeiro depende, de um lado, da rentabilidade da carteira de crédito e das aplicações financeiras e, de outro, de despesas como a concessão de subsídios em operações de crédito. Trata-se de rubricas contábeis com

relativa variabilidade que podem determinar resultados financeiros negativos, ou seja prejuízo.

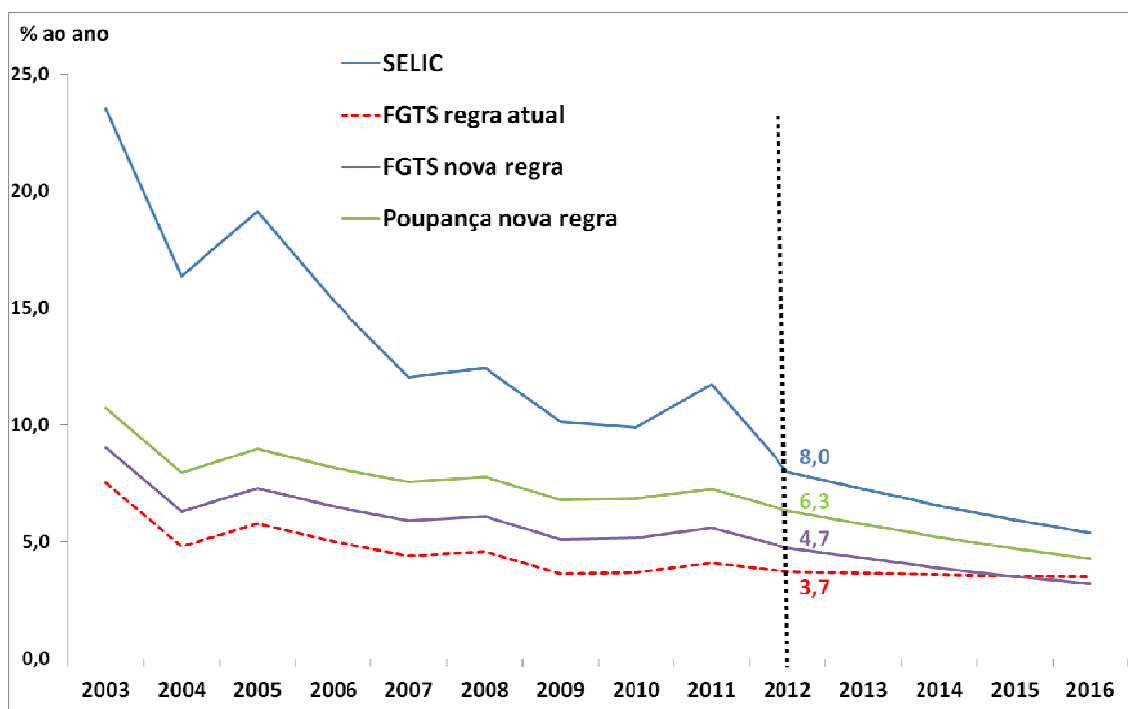
Portanto, entendemos por bem propor a elevação dos juros remuneratórios das contas vinculadas de 3% para 4,5% com a mudança da regra de cálculo, à semelhança do que foi feito com as contas de poupança.

Ocorre que, com a redução da taxa básica de juros da economia, a taxa SELIC, os fundos que têm os juros remuneratórios fixados por lei deverão adotar uma regra variável, sob pena de gerar um sério desequilíbrio financeiro. No caso do FGTS, como a carteira de títulos, direta ou indiretamente referenciados à SELIC, responde por metade das alocações do ativo, a redução dessa taxa de juros levará necessariamente à perda de rentabilidade do Fundo. Mantendo fixos os juros remuneratórios das contas inequivocamente levaria o FGTS a um déficit estrutural.

A regra que propomos aqui é análoga à adotada pelas contas de poupança: 4,5% ao ano, enquanto a meta da taxa SELIC for superior a 8,5% ao ano, e 50% da taxa SELIC ao ano quando essa meta for igual ou inferior a 8,5% ao ano. O gráfico abaixo demonstra a aplicação da regra para diferentes níveis da taxa SELIC, comparando-a também com a atual regra dos juros remuneratórios do FGTS e a nova regra da poupança. Atualmente a meta da taxa SELIC encontra-se em 8% ao ano. Considerando a TR anualizada, a atual regra de remuneração levaria a uma

taxa de 3,7% ao ano. Pela nova regra, aplicando-se a TR+70% da SELIC, uma vez que a meta está abaixo dos 8,5% ao ano, chegamos a 4,7%, e a poupança, pela nova regra já em vigor, chega a 6,3%.

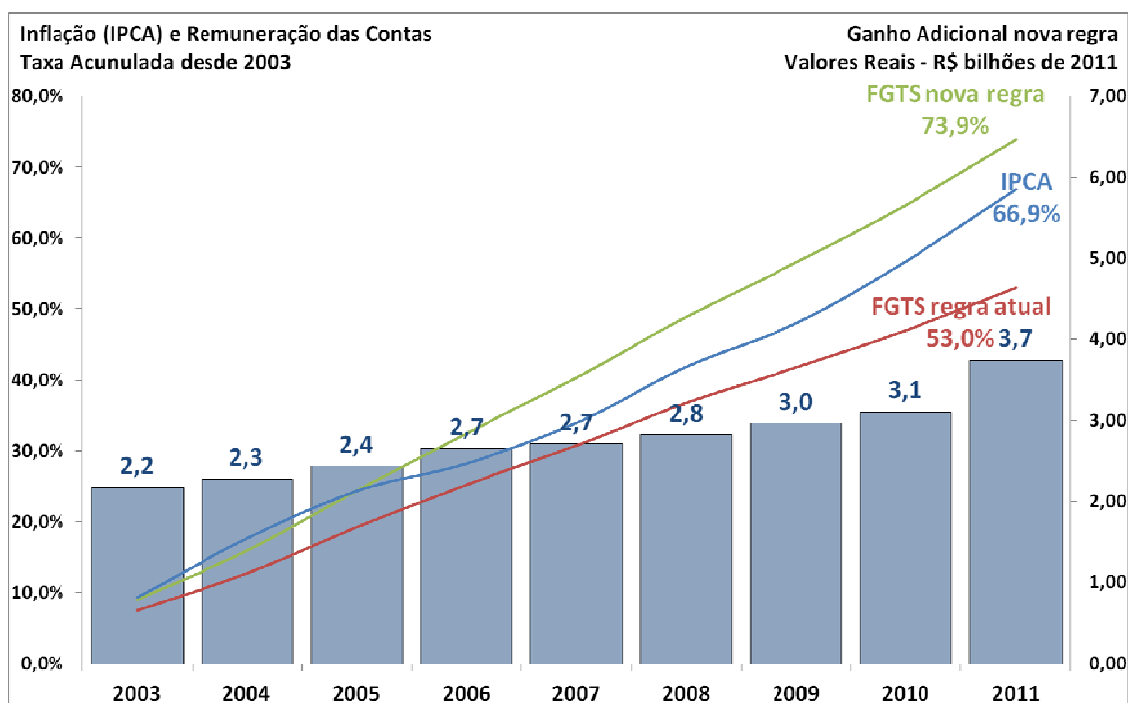
FGTS: Nova Regra de Remuneração das Contas Vinculadas



Fonte: CEF, BCB, dados trabalhados pela Assessoria da Sen.Marta Suplicy.

Além do aumento percentual observado nos juros remuneratórios, que reflete em significativo incremento a ser depositado nas contas anualmente, a adoção da nova regra resolve o problema das perdas inflacionárias que as contas vinculadas vinham sofrendo na última década. Quando consideramos a inflação acumulada desde 2003, como nos mostra o gráfico abaixo, podemos ver que essa nova taxa de juros do FGTS ou empata ou supera o IPCA do período.

Comparativo das Taxas Acumuladas de Inflação (IPCA) e das Regras de Remuneração das Contas, e Ganho Adicional com a Nova Regra

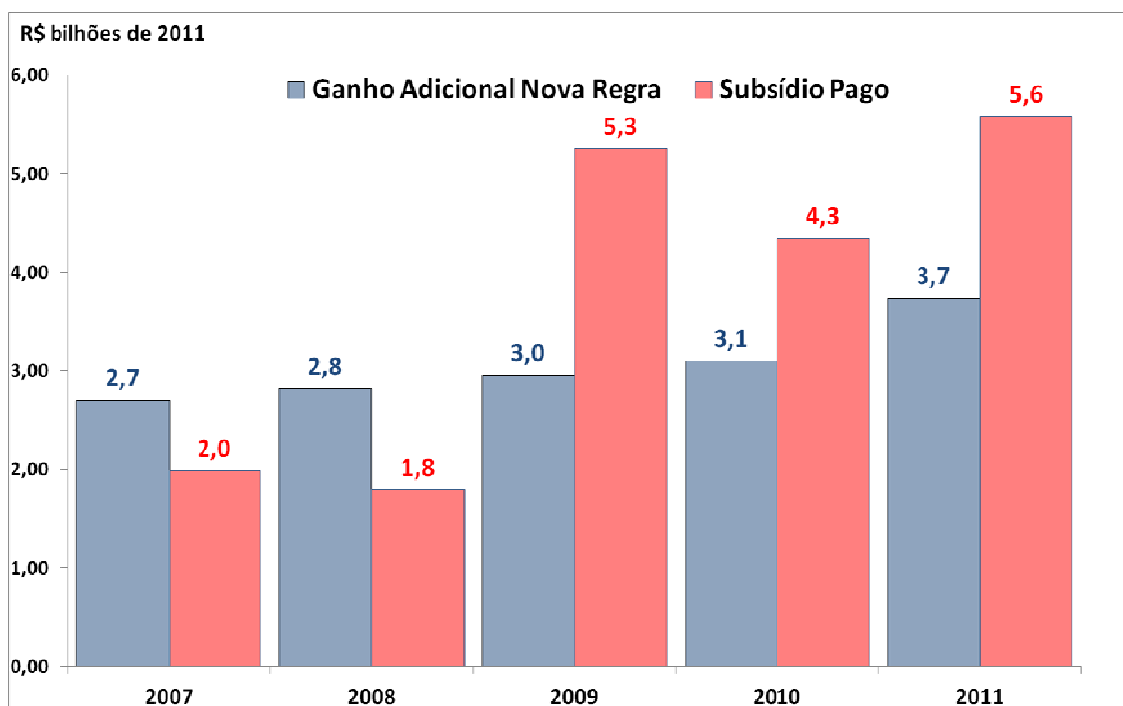


Fonte: CEF, BCB, dados trabalhados pela Assessoria da Sen.Marta Suplicy.

A questão central que se coloca é se essa mudança é sustentável no que diz respeito ao equilíbrio financeiro do Fundo. Uma primeira indicação vem da comparação com o volume do subsídio concedido nos últimos anos. Pelo gráfico abaixo, vemos que o incremento da despesa com a remuneração das contas vinculadas equivale ou é superado pela despesa com a concessão do subsídio. De fato, a adoção da nova regra de remuneração reduz o espaço orçamentário para a decisão, pelo CCFGTS, do montante de subsídio a ser concedido com recursos do Fundo. Nesse caso, certamente o Governo deverá complementar o montante desejável do

subsídio, sob a perspectiva da política habitacional, com recursos do Orçamento Geral da União.

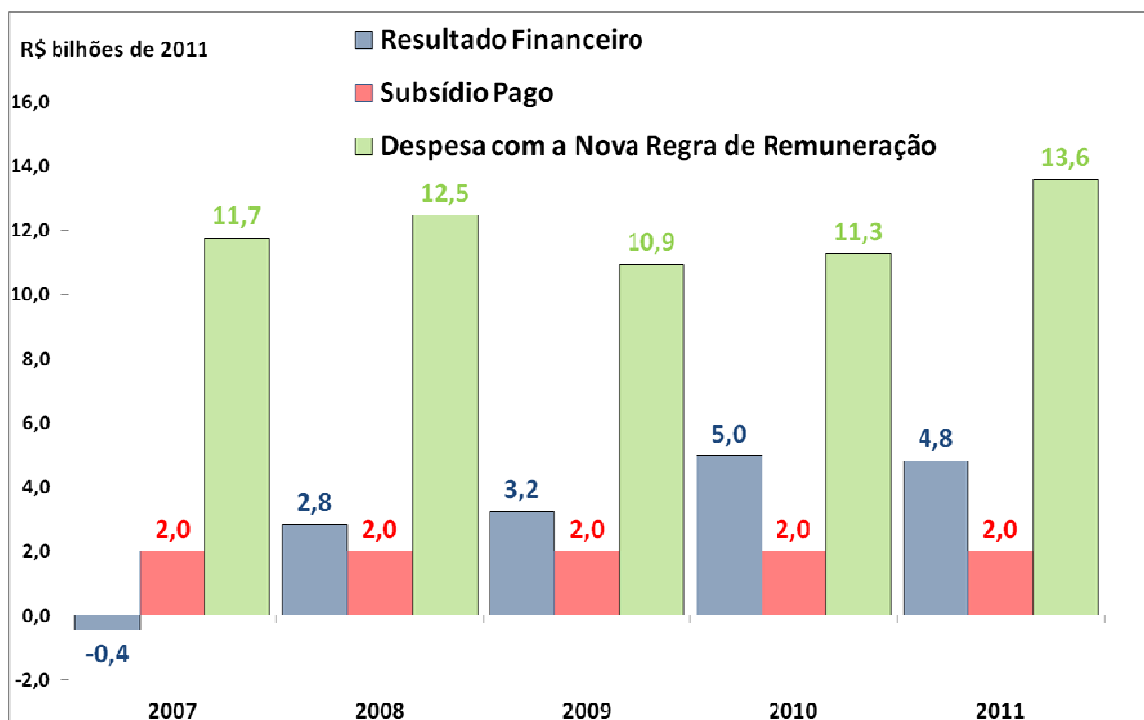
FGTS: Comparativo Ganho Adicional Nova Regra de Remuneração das Contas e o Subsídio Pago – valores reais – R\$ bilhões de 2011



Fonte: CEF, dados trabalhados pela Assessoria da Sen.Marta Suplicy.

Aliás, vale dizer que a concessão de subsídio não se torna impeditiva com a adoção da nova regra dos juros remuneratórios. O próximo gráfico mostra uma simulação em que a nova regra é adotada juntamente com um montante anual de subsídios concedidos da ordem de R\$ 2 bilhões. Constata-se que ainda assim o FGTS registra resultado financeiro positivo, ou seja, lucro.

FGTS: Simulação Resultado Financeiro com a Nova Regra de Remuneração das Contas e Subsídio Fixo Anual de R\$ 2 bilhões – valores reais – R\$ bilhões de 2011



Fonte: CEF, dados trabalhados pela Assessoria da Sen.Marta Suplicy.

Por fim, caso aprovemos as duas alterações propostas, quais sejam, da distribuição de, no mínimo, 50% do lucro do FGTS e da alteração na fórmula de cálculo da conta vinculada, cumprimos o desafio inicialmente proposto. Teremos logrado elevar a remuneração recebida pela conta vinculada do trabalhador, impedindo que a inflação a corresse ao longo do tempo; e, até mesmo, teremos tornado-a uma atrativa alternativa de aplicação de seus recursos, desestimulando o saque e fortalecendo o FGTS.

A tabela comparativa abaixo mostra que, se essas duas alterações estivessem em vigor nos último 5 anos, a conta vinculada do trabalhador teria rivalizado e, em alguns anos, ultrapassado a conta de poupança. Vale lembrar que, assim como a poupança, a conta do FGTS conta com isenção tributária.

Comparativo das taxas anuais efetivas: FGTS regra atual, IPCA, FGTS nova regra + Distribuição de 50% do Lucro e Poupança

	FGTS regra atual	IPCA	FGTS nova regra+50% do Lucro*	Poupança
2007	4,4%	4,5%	5,9%	7,6%
2008	4,6%	5,9%	7,7%	7,8%
2009	3,6%	4,3%	6,8%	6,8%
2010	3,7%	5,9%	7,7%	6,9%
2011	4,1%	6,5%	7,9%	7,3%

Fonte: CEF, BCB, dados trabalhados pela Assessoria da Sen.Marta Suplicy. Nota: */ Considerando subsídio anual real de R\$ 2 bilhões (nível pré-MCMV).

Uma vez equacionado o problema da baixa rentabilidade da conta vinculada, ousamos dar um passo além na direção de fortalecer o FGTS.

À semelhança das sociedades de poupança e empréstimo, pretendemos incentivar o trabalhador a poupar a fim de poder contratar crédito em condições mais favoráveis que as de mercado. Atualmente, o FGTS conta com um programa com essas características, o Pró-Cotista, criado em 2008.

Por esse programa, o trabalhador cotista, com conta ativa por, pelo menos, 3 anos junto ao Fundo e com saldo correspondente a 10% do valor do imóvel, pode financiar imóveis de até R\$ 500 mil. A taxa de juros é de

8,66% ao ano e o prazo é de 30 anos. Em 2010, esse programa concedeu apenas R\$ 340 milhões, o que correspondeu a 1,2% do total financiamento à casa própria naquele ano.

Nossa proposta é que sejam oferecidas ao trabalhador cotista linhas de crédito para os mais diversos fins e em uma taxa de juros ainda mais favorável que a do Pró-Cotista. A intenção é que, ao invés de sacar R\$ 1.000 de saldo que dispõe junto ao FGTS para fazer frente a despesas com educação, por exemplo, o trabalhador veja-se incentivado a dobrar seu saldo para poder tomar R\$ 20 mil de crédito para gastos com educação. Nesse contexto, com raras exceções que detalharemos à frente, as situações que se deseja que a Lei passe a autorizar o saque, sejam convertidas em linhas de crédito exclusivas para o trabalhador cotista. Pretendemos que 10% de todas as aplicações, recursos da ordem de 4,6 R\$ bi em 2010, sejam destinados a essas linhas de crédito.

Outra inovação que propomos arroja ainda na direção de reforçar o saldo da conta vinculada do trabalhador. Estamos introduzindo novo artigo que cria a figura do depósito voluntário do trabalhador com conta ativa no Fundo. A razão do trabalhador depositar voluntariamente recursos em sua conta é a de formar poupança prévia para poder tomar crédito em volume algumas vezes superior ao saldo de sua conta. Vale dizer que os depósitos voluntários não integram a base de cálculo da multa demissional e que os

critérios de saque desses recursos seguem os mesmos previstos para os depósitos normais do FGTS.

Em suma, esse primeiro conjunto de propostas visam elevar o FGTS a um novo status como instrumento de poupança e empréstimo da sociedade brasileira.

Além dessas propostas, vemos mérito em alterações contidas em alguns projetos que tramitam em ambas as casas.

O Projeto de Lei do Senado nº 49, de 14 de março de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer integra esse grupo. O PLS propõe mudanças na composição do CCFGTS, tornando-o mais paritário em relação aos 3 grupos que o integram – Governo, empregadores e trabalhadores – seguindo o modelo atualmente adotado pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Vale dizer que até mais do que o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que é composto por recurso público, o FGTS por ser um fundo com recursos privados, de propriedade do trabalhador, merece uma estrutura mais paritária, inclusive com presidência rotativa entre os 3 grupos. Ademais, o PLS 49 de 2012 inova ao propor regras de transparência e prestação de contas sobre o desempenho e planejamento do FGTS em audiência pública no Congresso Nacional.

Entendendo não haver sentido na poupança forçada de trabalhadores próximos a idade de aposentadoria, acolhemos o PLS nº 385, de 12 de

setembro de 2003, de iniciativa do Senador Mozarildo Cavalcanti que reduz a alíquota de contribuição patronal para trabalhadores com mais de 50 anos. Alteramos, todavia, para que a alíquota se reduza com o avançar da idade: 6% para mais de 50 anos; 4% para mais de 55 anos; 2% para mais de 60 anos; 0% a partir de 65 anos. Com isso, reduzimos o custo de se empregar trabalhadores em idades mais avançadas e para os quais a acumulação forçada pelo FGTS já não faz mais sentido.

Três projetos do Senador Paulo Paim – os PLSs nº 581 e nº 586, ambos de 9 de outubro de 2007, e o PLS nº 69, de 1º de março de 2009 – têm nosso apoio. Neles são reduzidos de 3 anos para 1 ano a carência para saque na conta vinculada, seja para pagamento de financiamento imobiliário, seja por estar fora do regime do FGTS. Eleva-se também os juros moratórios e a multa devida pelo empregador inadimplente com a contribuição patronal. A repartição dessa multa entre o trabalhador (75%) e o Fundo (25%) é outro ponto importante.

Um dos projetos propõe que o crédito tomado junto ao FGTS por estados, Distrito Federal e municípios não sejam contabilizados para fins de apuração do cumprimento dos limites máximos de endividamentos desses entes. Essa medida é particularmente justa para recompor a capacidade de investimento urbano até que se resolva o problema das condições insustentáveis da dívida desses entes com a União.

Por fim, ainda que vejamos com ressalvas a ampliação das condições de saque das contas vinculadas, entendemos meritórios o proposto nos seguintes projetos:

- PLSs nº 174, de 9 de junho de 2010, do Senador Jayme Campos que autoriza o saque para execução de projeto de acessibilidade em imóvel próprio;
- PLS nº 663, de 31 de outubro de 2011, do Senador Walter Pinheiro que adota a lista de doenças graves ou incuráveis elaborada, em conjunto, pelo Ministério da Saúde, o Ministério da Previdência e o Ministério do Trabalho, como referência para a autorização ao saque;
- E três projetos da Câmara dos Deputados que permitem o saque para aquisição de órteses, próteses e outras tecnologias assistivas; para reconstrução de moradia em caso de calamidade pública; e em caso de aposentadoria, mesmo que o aposentado continue trabalhando. Neste último caso, vamos ao encontro de decisão do STF nesse sentido e mantemos a coerência, uma vez que propomos alíquota zero para a contribuição patronal dessa faixa etária.

7. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Com base no exposto, proponho aos nobres Senadores integrantes da CASFGTS a propositura pela Subcomissão do seguinte Projeto de Lei do Senado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 2012

Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Salvo nas hipóteses previstas no art. 13-A e no art. 22, § 5º, constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

..... (NR)"

"Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação paritária de trabalhadores, de empregadores e do Governo Federal, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

§ 1º A presidência do Conselho Curador, eleita bianualmente por maioria absoluta, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos

empregadores e do Governo Federal, e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo.

.....

§ 3º A vice-presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita na forma do § 1º quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Presidente da República, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente.

§ 6º O Conselho Curador poderá ser convocado, havendo necessidade, por qualquer membro, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 7º As decisões do Conselho Curador serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 8º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho Curador constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 9º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 10 Competirá ao Ministério do Trabalho e Emprego proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 11 Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de

representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical. (NR)"

"**Art. 4º** A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério das Cidades, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador. (NR)"

"**Art. 5º**

.....

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, objetivando:

a) a concessão de crédito, em condições mais favoráveis, ao trabalhador titular de conta vinculada ativa junto ao FGTS;

b) o atendimento à política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

.....

V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

.....

XIV – decidir sobre a distribuição dos resultados positivos do FGTS, em cada exercício, para as contas vinculadas dos trabalhadores, observado o critério definido no art. 13-A. (NR)"

"**Art. 6º** Ao Ministério das Cidades, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

.....

Parágrafo único. As competências dispostas neste artigo restringem-se aos recursos e programas de que trata o art.5º, inciso I, alínea b desta Lei. (NR)"

"Art. 7º

.....
III - definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas estabelecidos pelo Conselho Curador:

a) de crédito ao trabalhador nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "a", inclusive para a quitação de saldo devedor de operação de crédito já existente junto à CEF ou à outra instituição financeira quando solicitado pelo próprio trabalhador;

b) de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério das Cidades;

.....
VI - elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério das Cidades;

VII - implementar os atos emanados do Ministério das Cidades relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

.....
X - elaborar as análises jurídica e econômico-financeira para subsidiar o cumprimento do disposto no art.5º, inciso I, alínea a desta Lei.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado. (NR)"

"Art. 8º O Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Os atos e minutas de normativos do Conselho Curador deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem, devendo ser publicados e colocados à disposição do público em meio impresso e na rede mundial de computadores.

§ 2º Após os primeiros sessenta dias de cada ano corrente, o Presidente do Conselho Curador, o Presidente da Caixa Econômica Federal e o Ministro das Cidades deverão apresentar, em reunião da comissão temática pertinente do Senado Federal, relatório de gestão, que contemple, no mínimo:

I – os balanços e explicações dos resultados alcançados nos últimos doze meses pelo FGTS, bem como resultados contábeis da CEF no que concerne ao seu papel de agente operador do FGTS;

II – apresentação e explicação de como os recursos do FGTS geridos pelo Ministério das Cidades estão sendo aplicados;

III – apresentação de todos os normativos expedidos, com as respectivas exposições de motivos;

III – cópia de atas das reuniões do órgão normativo;

IV – planos e ações a serem implementados nos doze meses seguintes. (NR)"

"Art. 9º

I -

.....

n) cessão fiduciária de valores da conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS;

o) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS.

.....

III - taxa de juros média mínima, por projeto, de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) por cento ao ano;

.....

§ 2º Resguardadas as disponibilidades financeiras, que devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda, os recursos do FGTS deverão ser aplicados:

a) na concessão de crédito, em condições mais favoráveis, ao trabalhador titular de conta vinculada ativa junto ao FGTS;

b) em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo:

a) 10 (dez) por cento para concessão de crédito ao trabalhador titular de conta vinculada ativa junto ao FGTS;

b) 50 (cinquenta) por cento para investimentos em habitação popular.

..... (NR)"

"Art. 10

.....

IV - exigir valor mínimo para o saldo em conta vinculada do FGTS que será usado como garantia das operações de crédito ao trabalhador titular de conta vinculada ativa junto ao FGTS. (NR)"

"Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização de juros remuneratórios.

.....

§ 5º os juros remuneratórios de que trata o caput será de:

a) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) por cento ao ano, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5 (oito inteiros e cinco décimos) por cento;

b) 50 (cinquenta) por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará as taxas resultantes da aplicação do contido nas alíneas a e b do § 5º do caput deste artigo.

§ 7º Os depósitos efetuados nas contas vinculadas até a data de entrada em vigor desta Lei receberão juros remuneratórios de 3 (três) por cento ao ano.

§ 8º O saldo remanescente dos depósitos de que trata o § 7º somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável.

§ 9º Para os efeitos do § 7º, consideram-se efetuados os depósitos nas contas vinculadas quando efetivamente creditados em conta, conforme as

normas legais e regulamentares de regência do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 10 Fica a Caixa Econômica Federal obrigada a segregar no saldo da conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS os depósitos que receberão os juros remuneratórios previstos no § 5º dos depósitos que receberão os juros remuneratórios previstos no § 7º.

§ 11 Caso não haja manifestação formal em contrário pelo trabalhador titular da conta, os saques serão debitados:

a) inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados após a entrada em vigor desta Lei, até seu esgotamento; e

b) em seguida, do saldo de depósitos de que trata o § 7º. (NR)"

"**Art. 13-A** Será distribuído às contas vinculadas dos trabalhadores percentual do resultado positivo do exercício que exceder a um por cento do Patrimônio Líquido do FGTS do exercício anterior ao da apuração do resultado.

§ 1º O percentual de que trata o caput não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado para distribuição.

§ 2º A distribuição entre as contas vinculadas do trabalhador será proporcional ao saldo de cada conta apurado ao final do exercício a que se referir o resultado."

"**Art. 15**

.....

§ 8º Os contratos de trabalho em que figurem, na condição de empregados, trabalhadores com idade superior a 50 (cinquenta) anos, terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para:

a) 6 (seis) por cento no caso de trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos;

b) 4 (quatro) por cento no caso de trabalhadores com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos;

c) 2 (dois) por cento no caso de trabalhadores com mais de 60 (sessenta) anos;

d) 0 (zero) por cento no caso de trabalhadores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 9º No caso dos contratos de trabalho em vigor, as alíquotas de que trata o § 8º serão aplicadas a partir do mês seguinte ao que o trabalhador alcançar a idade de referência. (NR)"

"Art. 15-A É facultado ao trabalhador com conta vinculada ativa junto ao FGTS realizar depósitos voluntários mensais ou eventuais em sua conta.

§ 1º É considerada ativa toda conta vinculada junto ao FGTS que tenha, nos 12 (doze) meses anteriores, recebido depósitos da contribuição obrigatória do empregador de que trata o art.15 ou de quaisquer outros valores desde que por iniciativa do titular da conta como dispõe o caput.

§ 2º Os depósitos voluntários não integram a base de cálculo da multa prevista no art. 18.

§ 3º A movimentação dos depósitos voluntários deverá atender ao disposto no art. 20."

"Art. 20

.....

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social, independentemente da extinção do contrato de trabalho;

.....

V –

a) o mutuário conte com o mínimo de 1 (um) ano de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

.....

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 1 (um) ano para cada movimentação;

VII –

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 1 (um) ano de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

.....
VIII – quando o trabalhador permanecer doze meses ininterruptos fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

.....
XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, ou for portador de alguma das doenças presentes na lista a que faz referência o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do regulamento;

.....
XVIII – para realização de obras ou reformas em imóvel próprio, com o objetivo de dar acessibilidade ao trabalhador ou a seus dependentes que seja pessoa com deficiência, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS;

XIX – para a aquisição de órteses, próteses e demais tecnologias assistivas e ajudas técnicas necessárias à promoção de sua acessibilidade e à sua plena inclusão social do trabalhador com deficiência ou de seus dependentes com deficiência.

XX – pagamento total ou parcial do preço de reparação de moradia própria danificada em decorrência de situação que origine a decretação de estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela União, ou de situação de emergência resultante de sinistro fortuito devidamente comprovado, na forma de regulamentação do Conselho Curador.

..... (NR)"

"**Art. 22** O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no art. 15, responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de um por cento ao mês e multa de vinte por cento, sujeitando-se, também, as obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada pro rata die, tomando-se a variação do índice de que trata o art.

13 do mês anterior ao de referência ou, na falta deste, do que vier a sucedê-lo.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para dez por cento.

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de oito por cento incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

§ 4º Quando o atraso no recolhimento do FGTS pelo empregador ultrapassar doze meses, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, podendo a União ajuizar ação de cobrança.

§ 5º Do montante da multa de que trata o caput deste artigo, setenta e cinco por cento serão destinados à conta vinculada do trabalhador prejudicado pelo atraso. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º-B** Poderão ainda ser deduzidos do endividamento apurado para fins de verificação do limite máximo de comprometimento da RLR de que trata o art. 5º o valor dos saldos das operações de crédito contraídas pelos estados, Distrito Federal e municípios com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinadas a investimentos em saneamento e habitação."

Art. 3º A Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

.....

IV – as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinadas a investimentos em saneamento e habitação.

..... (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora